



VIOLAÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

RELATÓRIO ANUAL 2013

ARTICLE 19

FICHA TÉCNICA

Realização: ARTIGO 19

Investigação: Júlia Lima, Marcelo Blanco e Pedro Iorio

Texto: Júlia Lima e Thiago Firbida

Supervisão e Revisão de Conteúdo: Paula Martins

Revisão de Texto: Adriana Soares de Souza

Diagramação e Arte: MOOA Estúdio

O relatório *Violações à liberdade de expressão* é uma aplicação da adaptação do *Protocolo para registro, documentação e monitoramento de ataques a jornalistas*, elaborado pela ARTIGO 19 México. Ele foi também inspirado pelo documento *Bases para o monitoramento e registro das agressões à liberdade de expressão*, organizado pela IFEX – ALC.

ATENÇÃO:

Esse não é um relatório exaustivo. Novas informações e alterações poderão ser acrescentadas, conforme aprofundamento dos casos, envio de novos relatos e avanço das investigações oficiais.

ARTICLE 19

EQUIPE ARTIGO 19 BRASIL

Paula Martins

Diretora

Júlia Lima

Thiago Firbida

Proteção e segurança de comunicadores e defensores de direitos humanos

Laura Tresca

Marcelo Blanco

Liberdade de expressão e tecnologias de informação e comunicação

Joara Marchezini

Fernanda Balbino

Acesso à Informação

Camila Marques

Karina Ferreira

Mateus Basso

Pedro Teixeira

Olívia Stefanovits

Centro de Referência Legal

João Penteado

Heloísa Padija

Pedro Iorio

Comunicação

Rosimeyre Carminati

Yumna Ghani

Administrativo

Belisário dos Santos Júnior

Eduardo Panuzzio

Malak Poppovik

Luiz Eduardo Regules

Marcos Fuchs

Heber Araújo

Thiago Donnini

Conselhos Administrativo e Fiscal

A ARTIGO 19 agradece às seguintes organizações e pessoas por seu apoio e colaboração para a produção deste relatório:

Open Society Foundations; Conselho Indigenista Missionário; Comissão Pastoral da Terra; Sindicatos de Jornalistas estaduais; Pedro Fassoni; Raquel Rolnik; Reginaldo Nasser

Esta obra foi licenciada com uma Licença Creative Commons – Atribuição – Partilha nos mesmos termos 3.0 não adaptada.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	09
Introdução	10
Padrões Internacionais	12
2. PANORAMA DAS GRAVES VIOLAÇÕES	17
Panorama das graves violações à liberdade de expressão de comunicadores e defensores de direitos humanos - 2013	18
Comunicadores	22
Defensores de direitos humanos	41
3. OUTRAS VIOLAÇÕES	53
Processos judiciais	54
Questões trabalhistas	55
Protestos	56
4. IMPUNIDADE	59
Contexto da impunidade no Brasil	60
5. CONCLUSÕES	63
Conclusões	64
As graves violações geraram censura?	65
Qual a relação do Estado brasileiro com as violações à liberdade de expressão?	65
6. RECOMENDAÇÕES	67
Recomendações ao Estado brasileiro	68
Recomendações às organizações intergovernamentais e à comunidade internacional	69
Recomendações às organizações da sociedade civil e de mídia	69
7. METODOLOGIA	71
Metodologia	72
Análise dos dados	74



1



APRESENTAÇÃO

Embora seja assunto de maior repercussão nos últimos anos, a real dimensão das violações à liberdade de expressão no Brasil ainda é um questionamento importante para as organizações nacionais e internacionais que se debruçam sobre o tema. A dificuldade na busca e na mensuração dos verdadeiros números dos casos de violação é o grande desafio para que um panorama sobre esse problema no país seja traçado. Entender as causas dessa violência é essencial para buscar soluções. Para isso, é preciso compreender onde se dão os casos de violência, sob quais motivações, o perfil das vítimas e supostos mandantes.

As dificuldades para traçar um diagnóstico do contexto brasileiro resulta de diversos fatores, dentre eles destaca-se a dificuldade em realizar uma coleta de dados precisa e exaustiva, que parte se deve à extensão do país e parte à falta de pesquisas panorâmicas que busquem um olhar amplo e exaustivo sobre o problema.

Em relação à extensão do país, nota-se que muitas informações circulam localmente, o que dificulta o conhecimento sobre os casos para quem não se encontra geograficamente próximo de onde esses fatos ocorreram. As informações dificilmente chegam a organizações que não tenham representação física ao redor do país, sobretudo porque é perceptível que alguns atores intencionalmente não desejam que essas informações se espalhem, mas também porque são poucos os aparatos comunicacionais que se articulam nacionalmente com forte presença local.

No que diz respeito à falta de pesquisas panorâmicas, é comum que as pesquisas existentes se dediquem a análises setoriais, relacionadas especificamente à área de atuação das organizações que as desenvolvem. Instituições representativas de classe, por exemplo, encontram maior facilidade em reunir informações referentes a seus profissionais, mas existe uma carência de pesquisas que busquem analisar as semelhanças entre as violações sofridas por profissionais de áreas

específicas (por exemplo, entre jornalistas e radialistas) e as vulnerabilidades específicas que estão por trás disso. Além disso, setores não formalmente organizados ou sindicalizados, como os blogueiros, podem acabar não cobertos por essas pesquisas.

Outro fator importante é que muitos fatos violentos ocorridos não são relatados como violações à liberdade de expressão, por falta de percepção de risco por parte das próprias vítimas. Muitas vezes, comunicadores e defensores dos direitos humanos acreditam que as situações que enfrentam representam riscos inerentes de sua profissão ou atuação e terminam por não reportar os seus casos. Outro entendimento possível é que essas vítimas não confiam nas instituições públicas como a polícia e o Ministério Público e preferem não expor às autoridades os acontecimentos.

Outra dificuldade é que a falta de uma análise criteriosa e completa sobre possíveis ocorrências termina por levar à divulgação de informações que não foram checadas ou que provêm unicamente de fontes secundárias, sem que haja uma apuração e uma sistematização das informações. Esses dados desencontrados não são capazes de embasar análises aprofundadas ou demonstrar tendências específicas.

Do ponto de vista da atuação do Estado para prevenir e combater as violações, os desafios ainda são significativos. É necessário reconhecer avanços recentes, como o *Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos*, criado em 2004 e que pretende articular medidas de proteção com medidas que incidam nas causas que geram as ameaças e as situações de risco; assim como o Grupo de Trabalho *Direitos Humanos dos Profissionais de Comunicação no Brasil*¹ que, entre outras coisas, recomendou a inclusão de comunicadores no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, passo importante para ampliar o escopo de proteção do Estado sobre vítimas de violações.

No entanto, ainda que essas ações sejam relevantes, ainda são insuficientes – até porque em estágio muito inicial - diante do contexto delicado em que as violações acontecem. Os princípios internacionais definem que os Estados têm três obrigações centrais em relação à defesa dos direitos humanos: a obrigação de respeitar; a obrigação de proteger; e a obrigação de garantir. Além disso, há inúmeros padrões que fornecem diretrizes para atuação do Estado nessa questão, conforme apresentado no capítulo *Padrões internacionais* no capítulo a seguir.

Tendo em vista esse complexo cenário, a ARTIGO 19 identificou a necessidade de um acompanhamento mais próximo das violações à liberdade de expressão para uma coleta primária, frequente e rigorosa de informações e de uma análise contextualizada dos dados adquiridos, como uma forma de complementar outras pesquisas relacionadas ao tema. Para tal, foi preciso a elaboração de uma metodologia capaz de encontrar, documentar e acompanhar os casos com frequência e aprofundamento, conforme apresentada no capítulo 7.

O resultado desse trabalho foi o primeiro “Relatório de graves violações à liberdade de expressão de jornalistas e defensores de direitos humanos”, referente aos casos ocorridos em 2012. A aplicação da metodologia elaborada foi capaz de sistematizar os dados, ultrapassando a contagem isolada e construindo uma análise panorâmica que evidenciou tendências de vulnerabilidades e identificou aspectos sociais, políticos e geográficos das violações à liberdade de expressão ocorridas no Brasil.

Esse panorama das violações, apresentado no capítulo 2 deste relatório, foca sua análise nas violações a comunicadores e defensores de direitos humanos, que seja pelo exercício da profissão ou por ativismo político, são vítimas frequentes de violações à liberdade de expressão porque divulgam e debatem informações de interesse público.

Para a ARTIGO 19, o termo “comunicador” signi-

fica qualquer pessoa ou grupo que é regularmente ou profissionalmente envolvido na coleta e divulgação de informações ao público, por qualquer meio de comunicação, seja comercial ou não comercial. Estão, portanto, incluídos repórteres, blogueiros, radialistas, comunicadores populares e profissionais de mídia, entre outros.

Já o termo “defensor dos direitos humanos” refere-se a toda pessoa que de forma pacífica promova ou defenda individual ou coletivamente os direitos humanos. Qualquer cidadão, sem importar a idade, a profissão, o nível de instrução, independente se pertence a uma organização ou se trabalha em órgão público, pode ser defensor. Portanto, para ser considerado defensor de direitos humanos não é necessário ter nenhuma habilidade ou característica especial. A ARTIGO 19 também reconhece que há pessoas que tomam atitudes em defesa dos direitos humanos de maneira pontual e eventual, podendo ser consideradas defensoras de direitos humanos ocasionais.

Ainda que a análise central deste relatório seja feita com base nas graves violações à liberdade de expressão (homicídios, tentativas de assassinatos, ameaças de morte e sequestros), também são apresentadas brevemente algumas outras violações no capítulo 3, como os processos judiciais e as violações em contexto de protestos. Essas violações, mesmo que consideradas menos graves, têm um impacto forte na perpetuação das violações e, muitas vezes, precedem uma violação mais grave contra a vítima. Outro aspecto fundamental para a perpetuação das violações é o contexto de impunidade no Brasil, que também é brevemente discutido no capítulo 4.

Por fim, nos capítulos 5 e 6, respectivamente, são apresentadas as conclusões gerais que essas análises ensejam e as recomendações ao Estado, às organizações internacionais e às organizações da sociedade civil e de mídia para o combate às violações com base em medidas de prevenção e de proteção.

1. O Grupo de Trabalho *Direitos Humanos dos Profissionais de Comunicação no Brasil* foi criado no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. O relatório final produzido pelo Grupo de Trabalho pode ser acessado aqui: http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cddph/relatorios/relatorio_gt_resumido

PADRÕES INTERNACIONAIS

Liberdade de expressão é o direito de buscar, receber e transmitir opiniões, pensamentos e informações por qualquer meio possível e independentemente de fronteiras. Se por um lado cada um tem o direito de expressar suas ideias, a sociedade como um todo, por outro lado, tem o direito de ter acesso, de receber essas mesmas ideias. A liberdade de expressão garante que todos possam se informar, conhecer, se comunicar e tomar decisões de forma livre, autônoma e independente. Ou seja, a liberdade de expressão tem um aspecto individual, mas também um aspecto coletivo.

Padrões nacionais e internacionais voltados ao assunto buscam nortear a atuação dos Estados em relação a esses temas e balizar quais as principais obrigações de um país para garantir os di-

reitos de seus cidadãos e combater as possíveis violações que fragilizam esses direitos. O Estado deve pró-ativamente adotar medidas preventivas que combatam qualquer tipo de ataque que objetive silenciar as pessoas, além da obrigação de investigar as violações que não pode impedir de ocorrer e de responsabilizar os culpados. Dessa maneira, a omissão do Estado em ações que interfiram de maneira direta ou indireta na livre circulação de ideias, opiniões ou informações também é uma violação à liberdade de expressão.

Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, em 1948, uma série de documentos internacionais vem aprimorando e detalhando os princípios que regem a implementação e efetivação da liberdade de expressão².

2. O direito à liberdade de expressão também está garantido pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 (artigo 19), pela Convenção Americana de Direitos Humanos (artigo 13) e pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (Parecer consultivo 5/85, "A associação obrigatória de jornalistas", 13 de novembro de 1985, Série A, nº 5. par. 30.)

PADRÕES INTERNACIONAIS SOBRE A DEFESA DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

Além da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e dos Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, que visaram estabelecer os deveres dos Estados para garantia dos direitos de todos os cidadãos em qualquer território, também foram desenvolvidos ao longo das últimas décadas padrões internacionais voltados a proteção de grupos específicos, entre eles os defensores dos direitos humanos. Esse é o caso, por exemplo, da Declaração das Nações Unidas sobre os defensores de direitos humanos. A Declaração, elaborada em 1998, reconhece a importância dos defensores dos direitos humanos na promoção e garantia de direitos fundamentais do cidadão.

Esse documento busca garantir que os defensores tenham a capacidade de desempenhar suas ações sem impedimento. Para isso, é importante que o Estado garanta direitos como a transparência pública, abertura de espaços para discussão sobre temáticas relacionadas a direitos humanos e espaços para articulação dos defensores com a sociedade civil, organizações não governamentais e organizações intergovernamentais. Além disso, é primordial que os defensores de direitos humanos possam posicionar-se democraticamente inclusive para discordar e questionar o Estado quando considerarem que ele está a desrespeitar os

direitos humanos. Nesse sentido, é essencial que sejam estabelecidos canais para que essas violações sejam denunciadas e investigadas por órgãos independentes.

A Declaração estabelece deveres claros para o Estado, entre eles:

- **Garantir**, promover e efetivar os direitos humanos, por meio da implementação de medidas nas áreas social, econômica, política, dentre outras;
- **Proteger** os defensores de direitos humanos, oferecendo garantias jurídicas que protejam seus direitos e liberdades e tomando as medidas necessárias no combate às violações sofridas;
- **Informar** a sociedade sobre aspectos relacionados ao tema de direitos humanos, educando os cidadãos e disponibilizando de forma generalizada informações que são importantes sobre o tema, como leis nacionais e instrumentos internacionais disponíveis em matéria de direitos humanos.

Uma vez reconhecida a peculiaridade da atuação dos defensores de direitos humanos e a necessidade de um olhar mais atento do Estado para essa atuação, é importante que medidas proativas sejam adotadas na defesa desses indivíduos. A Corte Interamericana

de Direitos Humanos lançou em 2011 um relatório sobre a situação dos defensores de direitos humanos nas Américas³, traçando um panorama das principais dificuldades e desafios para a proteção desses cidadãos e recomendando aos Estados americanos uma série de medidas visando o reconhecimento das vulnerabilidades a que estão expostos os defensores e como remover estes obstáculos a fim de garantir o exercício da livre defesa e promoção dos direitos humanos.

Outro importante padrão internacional foi elaborado pela União Europeia e lançado no ano de 2004⁴. As diretrizes da UE sobre defensores de direitos humanos propõem medidas práticas para o apoio dos defensores de direitos humanos e ressaltam a importância de algumas ações, entre elas:

- **Monitoramento** periódico da situação dos defensores de direitos humanos e das violações praticadas contra eles, assumindo o combate a essas violações;
- Observância aos **padrões internacionais** de segurança para defensores de direitos humanos, como a efetivação de mecanismos de proteção;
- **Apoio à proteção** dos defensores de direitos humanos por meio do debate público sobre o tema e garantia de acesso a recursos, incluindo financiamentos externos.

3. <http://www.oas.org/es/cidh/defensores/docs/pdf/defensores2011.pdf>

4. <http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cmsUpload/GuidelinesDefenders.pdf>

PADRÕES INTERNACIONAIS SOBRE A SEGURANÇA DE JORNALISTAS

Considerando que o direito à liberdade de opinião e expressão é base dos sistemas democráticos e que a liberdade de imprensa, dela decorrente, reconhece a importância que todas as formas de mídia exercem e dos riscos específicos que os profissionais dessa área sofrem, organizações internacionais tem elaborado orientações para auxiliar os Estados na proteção dos profissionais da comunicação. Em 2012, por exemplo, uma importante resolução sobre o tema foi aprovada pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU. A aprovação do documento se deu em meio a um recorde no número de assassinatos de jornalistas no mundo no ano de 2012. A resolução estabelece que os Estados devem:

- **Condenar explicitamente** qualquer tipo de violência contra jornalistas, desde detenções arbitrárias e processos judiciais até os crimes de assassinato;
- **Reconhecer** que o risco de violações a jornalistas decorrentes de ações de grupos não estatais, como grupos terroristas e criminais, tem aumentando;
- **Aplicar medidas especiais de proteção** aos profissionais do jornalismo quando estes se encontram em situações de conflitos armados.

No que se refere às obrigações estatais para promover um ambiente seguro aos jornalistas, é explicitado a obrigação de o Estado:

- **Proteger os jornalistas**, por meio de medidas de prevenção que levem em consideração as especificidades de cada região e investigações efetivas que responsabilizem os culpados pelas violações;
- **Informar a sociedade** sobre o tema, aumentando a conscientização do judiciário, dos policiais, dos militares, dos jornalistas e da sociedade civil sobre o direito internacional dos direitos humanos e as leis referentes à segurança de jornalistas;
- **Monitorar e divulgar os ataques** contra jornalistas, assim como condenar publicamente os responsáveis;

Dando continuidade ao tema, a ONU lançou em 2013 o Plano de ação das Nações Unidas sobre a segurança dos jornalistas e a questão da impunidade, que visa articular as agências, fundos e programas das Nações Unidas para atuar de forma conjunta sobre a questão. Um dos objetivos é que o fortalecimento dos mecanismos da ONU no combate às violações à liberdade de expressão incentivem os Estados a implemen-

tarem as boas práticas, além de levantar o debate sobre o assunto na sociedade civil.

No que se refere a padrões internacionais para garantia da liberdade de expressão de jornalistas e do combate à impunidade das violações ocorridas, uma iniciativa importante baseada em medidas práticas de segurança foi publicada pelo Parlamento Europeu⁵. A declaração reafirma o dever dos Estados de investigarem qualquer assassinato de jornalistas, bem como violências físicas graves e ameaças de morte.

Dentre os principais pontos levantados pela assembleia parlamentar, destacam-se:

- **Monitoramento** das investigações dos crimes cometidos contra jornalistas;
- **Revogação de leis** que estabelecem limites desproporcionais à liberdade de expressão;
- Realização de **investigações parlamentares** para tratar de casos de violência, ameaças contra jornalistas e assassinatos;
- Desenvolvimento de **políticas efetivas** de maior proteção a jornalistas para que eles possam exercer a profissão sem ameaças.

5. <http://assembly.coe.int/main.asp?Link=/documents/adoptedtext/ta07/eres1535.htm#1>



2

**PANORAMA DAS
GRAVES VIOLAÇÕES**

PANORAMA DAS GRAVES VIOLAÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO DE COMUNICADORES E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS EM 2013

O número de graves violações à liberdade de expressão em 2013, embora menor, seguiu os altos índices de 2012. A ARTIGO 19 identificou e registrou – conforme metodologia – 69 casos graves, dentre eles homicídios, tentativas de assassinato, ameaças de morte e sequestros. Após apuração, foram atribuídos a 45 casos a relação com o exercício da liberdade de expressão. No entanto, nos 24 casos restantes, não foi possível levantar informações suficientes para afirmar a relação ou não com a liberdade de expressão e, sendo assim, por entender que os indícios foram insu-

ficientes para concluir essa relação, optou-se por não incluí-los no relatório.

É importante mencionar que, apesar de as investigações oficiais apontarem outras motivações e por entender a importância da impressão da vítima sobre o caso e a relevância das opiniões de pessoas ligadas à vítima, os casos incluídos no relatório – por serem considerados relacionados à liberdade de expressão – assim o foram após a apuração por meio de entrevistas com as vítimas e outros contatos relacionados a cada caso. Esses entrevistados acreditam que os crimes

só ocorreram porque havia uma tentativa de inibir a liberdade de expressão das vítimas.

Além disso, trazer informações, pontos de vista adicionais e análises pode contribuir, em casos ainda não resolvidos, para a hipótese da relação entre o trabalho das vítimas e a possível motivação do crime, ajudando no trabalho dos órgãos de segurança responsáveis pela elucidação desses casos. A ARTIGO 19 não tem a pretensão de investigar e solucionar os casos autonomamente e sim contribuir na investigação e para a conclusão deles.

	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS ⁶	CASOS POSSIVELMENTE RELACIONADOS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO ⁷
Homicídios	20	12
Tentativas de assassinato	14	09
Ameaças de morte	33	22
Sequestros	02	02
Total de graves violações	69	45

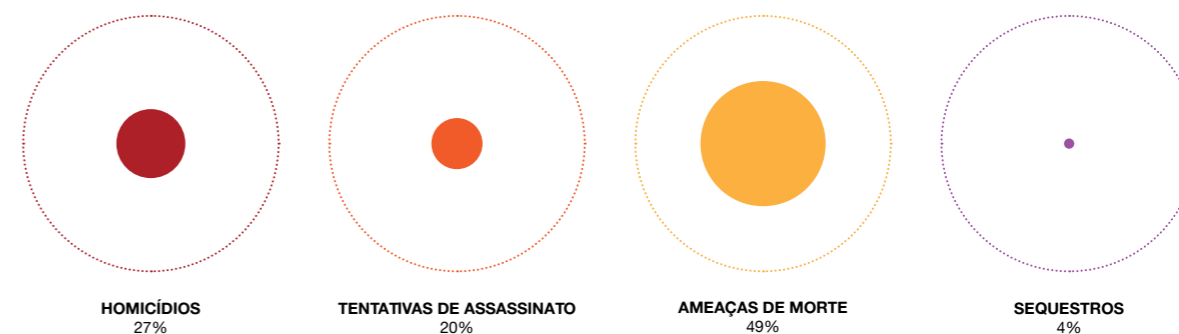
6. A ARTIGO 19 aponta todas as ocorrências a fim de mostrar quais casos foram investigados. Os dados quantitativos e qualitativos com relação às violações ao longo do relatório dizem respeito somente àqueles considerados relacionados com a liberdade de expressão.
7. Casos que apontam evidências de relação com a liberdade de expressão após apuração conforme metodologia da ARTIGO19.

Entre os dados levantados, a categoria mais representativa de graves violações com relação à liberdade de expressão ocorridas em 2013 foi ameaça de morte, com 49% dos casos.

Os homicídios vêm em seguida, com 27% dos casos. As tentativas de assassinato representaram 20% dos casos e por último aparecem os sequestros, com apenas 4%.

Segundo a apuração da ARTIGO 19, 21 pessoas sofreram ações concretas contra suas vidas (homicídios ou tentativas de assassinato) sendo que 12 dessas ações foram fatais. As ameaças e sequestros, ou seja, intimidações graves que têm como objetivo inibir a expressão de opiniões e interromper a livre circulação de informações ou dos próprios emissores dessas informações, vitimaram 24 pessoas em 2013.

GRAVES VIOLAÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM 2013



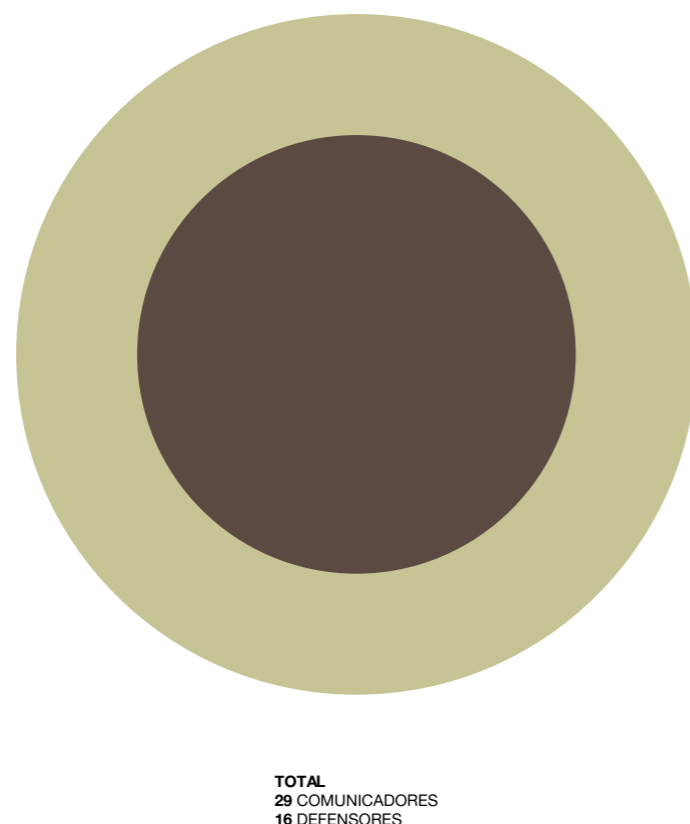
QUEM SOFREU AS GRAVES VIOLAÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM 2013?

QUANTIDADE E TIPOS DE CASOS SOFRIDOS POR COMUNICADORES E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS RELACIONADOS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM 2013



Dos 45 casos de graves violações relacionados ao exercício da liberdade de expressão identificados pela ARTIGO 19 em 2013, 29 aconteceram com comunicadores (jornalistas, radialistas, blogueiros, comunicadores comunitários e outros profissionais de comunicação) e 16 com defensores de direitos humanos (lideranças rurais, ativistas ambientais, militantes políticos, líderes indígenas, líderes quilombolas e outros).

Ao contrário do que foi apontado no último relatório elaborado pela ARTIGO 19⁸, no qual os números estavam equilibrados, em 2013 o número de comunicadores vítimas de graves violações foi bastante superior ao número de defensores de direitos humanos. Os comunicadores representam 65% das vítimas, enquanto os defensores representam apenas 35%.



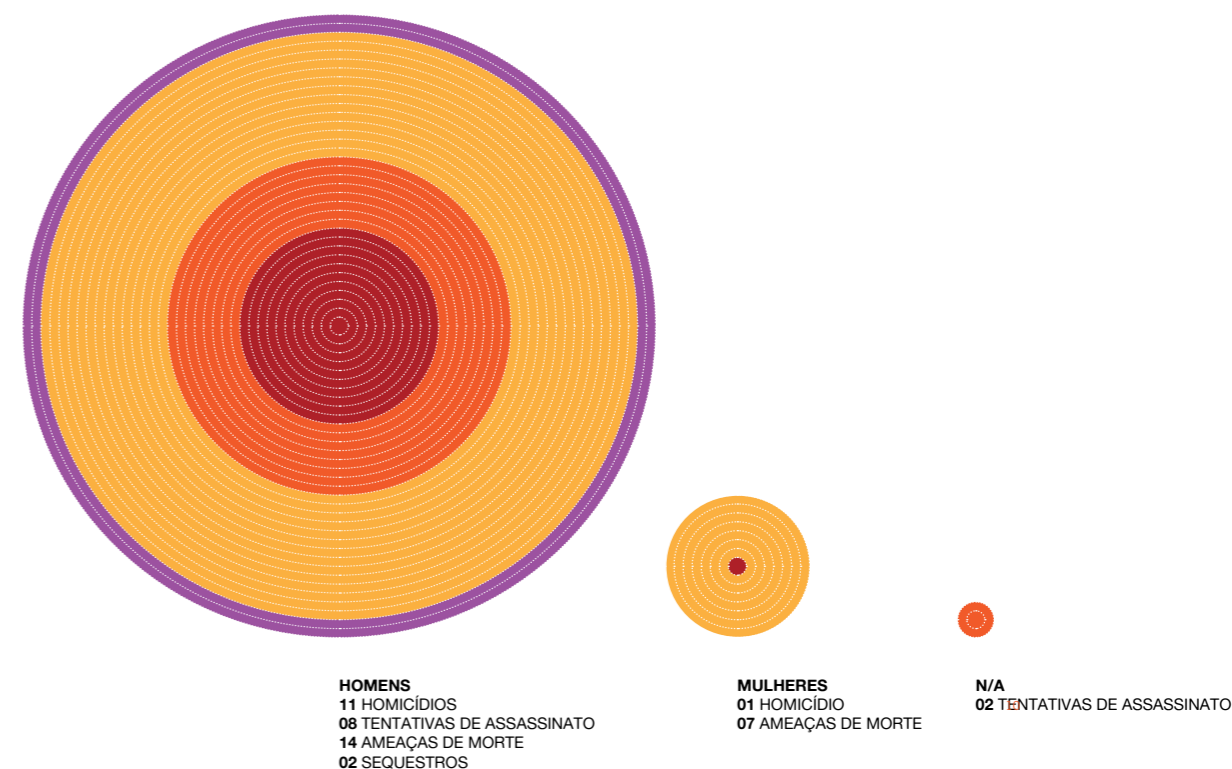
8. O relatório completo "Graves violações à liberdade de expressão de jornalistas e defensores dos direitos humanos", 2012, pode ser acessado no link: <http://artigo19.org/relatorioviolacoes2012/files/2013/03/Relatório-Graves-violacoes-à-liberdade-de-expressão.pdf>

O monitoramento e a apuração das graves violações à liberdade de expressão realizado pela ARTIGO 19 encontrou poucas ocorrências com mulheres em todas as categorias ao longo do ano de 2013. No entanto, acreditamos que esse dado é sintomático de outros aspectos próprios do gênero feminino que influenciam os baixos índices de ocorrências de mulheres, como as dificuldades que as comunicadoras enfrentam para o exercício da profissão ou o fato de que as mulheres ainda participam da vida política do país em menor número. Há pesquisas⁹ que indicam que cerca de dois terços das mulheres

jornalistas já sofreram algum tipo de intimidação, ameaça ou abuso em relação ao seu trabalho e que a maioria dessas ameaças aconteceu dentro do próprio ambiente de trabalho dessas profissionais.

No monitoramento da ARTIGO 19, a diferença de gênero seguiu os mesmos índices de 2012. As mulheres sofreram menos violações à liberdade de expressão do que os homens em 2013. A tabela abaixo mostra que apenas 8 mulheres sofreram violações à liberdade de expressão – o que corresponde a 18% dos casos:

GÊNERO DAS VÍTIMAS



A categoria com a maior incidência de mulheres é a de ameaças de morte, onde elas correspondem a 33% dos casos. Três dos sete casos

ocorreram com mulheres comunicadoras e quatro deles ocorreram com defensoras dos direitos humanos.

IMPORTANTE

Considerando as especificidades de cada vítima, que faz com que os dados muitas vezes mostrem tendências sensivelmente diferentes para cada perfil em algumas categorias de análise, a ARTIGO 19 optou pela apresentação da análise

desses dados separando comunicadores e defensores de direitos humanos. Ainda assim, as conclusões e outras análises de contexto deste relatório aplicam-se às graves violações à liberdade de expressão de ambos tipos de perfil.

9. Por exemplo, a pesquisa desenvolvida pela Fundação Internacional das Mulheres na Mídia (IWMF), em Agosto de 2013, com 1000 jornalistas ao redor do mundo.

10. Para atentados ocorridos nas sedes de veículos de comunicação que poderiam ter vitimado algum funcionário, mas não visavam alguém especificamente, a metodologia da ARTIGO 19 usou a caracterização NA (Não se Aplica).

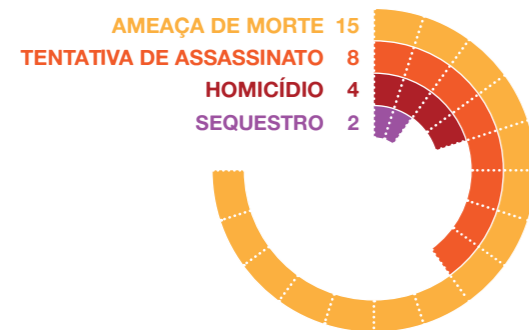
“Se há jornalistas envolvidos no processo, no sentido de municiar a população com o máximo de informações, trazendo informações sobre o que está ocorrendo no momento, aí sim ele vai ser visado, será um alvo específico porque desenvolve um papel importante naquele momento, de envolvimento”.

Reginaldo Nasser, cientista social, PUC SP

COMUNICADORES

Conforme já citado, 29 comunicadores foram vítimas de graves violações à liberdade de expressão no ano de 2013. A diferença entre o número de casos ocorridos no ano anterior foi pequena, apenas sete casos a menos em 2013. Isso demonstra que a falta de segurança dos profissionais ainda é uma realidade em suas profissões. O gráfico a seguir apresenta os tipos de violações sofridas pelos comunicadores.

VIOLAÇÕES SOFRIDAS PELOS COMUNICADORES

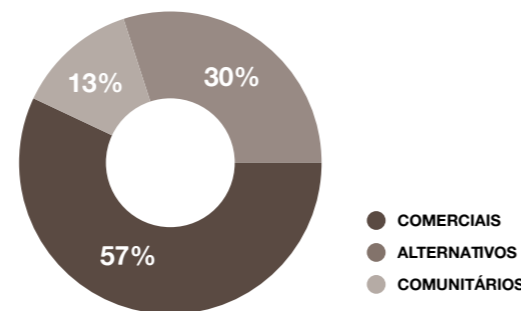


Alguns casos ocorridos com comunicadores tiveram bastante repercussão em 2013, mas a apuração da ARTIGO 19 descartou a relação dos crimes com a atividade profissional das vítimas. Casos como o do herdeiro do jornal Zero Hora, na Baixada Fluminense, José Roberto de Ornelas de Lemos e do radialista Claudio Moleiro da Silva apontaram outras motivações tanto pelas investigações oficiais quanto pela opinião de parentes e conhecidos das vítimas, ainda que a repercussão deles tenha sugerido essa relação.

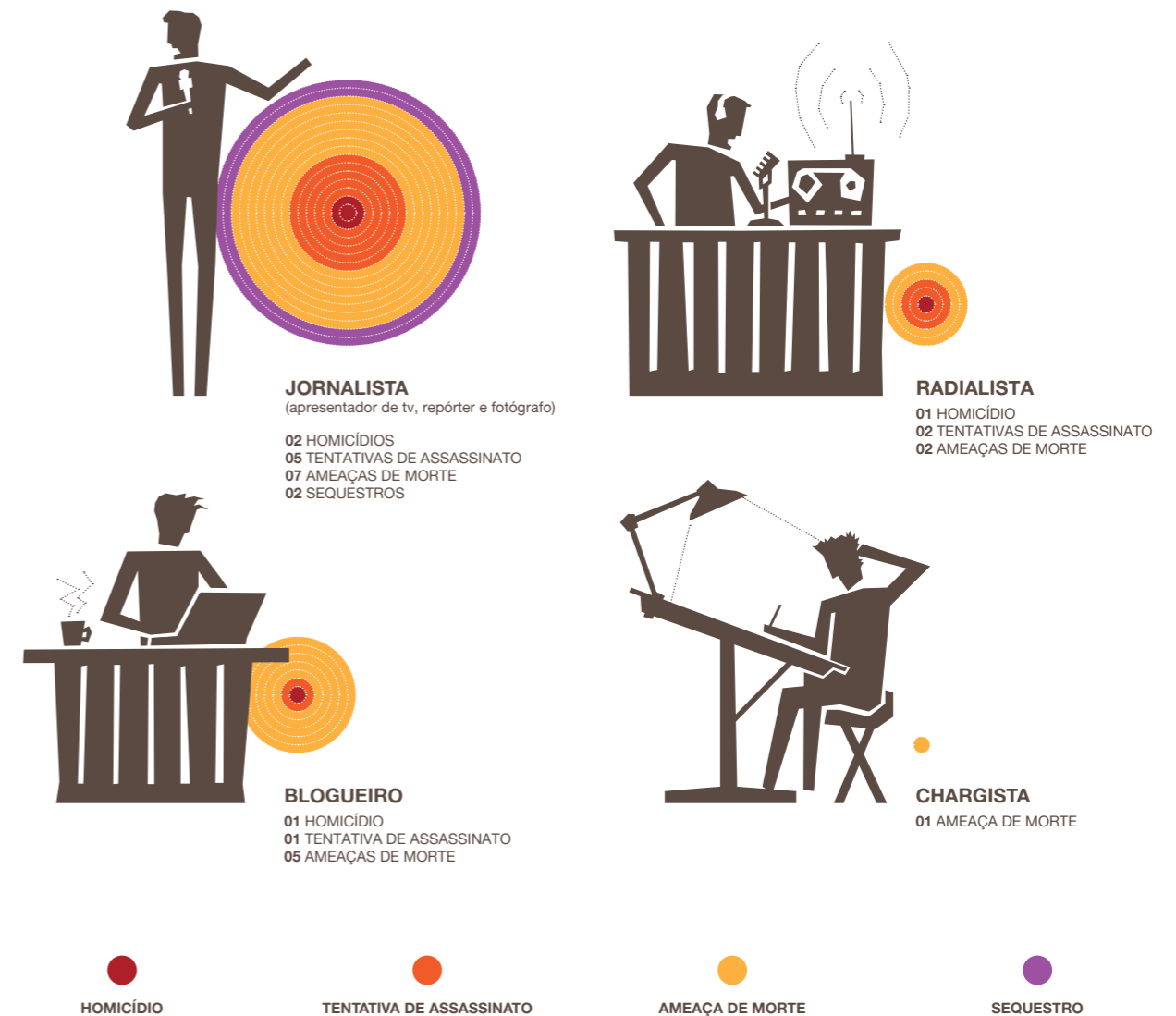
Os comunicadores vitimados em 2013 foram jornalistas, radialistas, blogueiros, repórteres investigativos, apresentadores de televisão, fotógrafos, chargistas e comunicadores comunitários. Apenas três desses profissionais eram mulheres e todas elas sofreram ameaças de morte.

Desses 29 casos ocorridos com comunicadores, 16 eram profissionais de veículos comerciais, incluindo jornais, revistas, rádios e canais de televisão. Oito casos ocorreram com comunicadores de veículos alternativos, como blogs pessoais e perfis de mídias sociais digitais. Quatro profissionais vítimas da violência à liberdade de expressão representavam veículos comunitários, como rádios e canais de televisão comunitários. Uma vítima foi ameaçada de morte por conta de matérias que publicou em um veículo comercial e em um veículo alternativo. O gráfico a seguir demonstra as violações a comunicadores segundo o tipo de veículo:

VIOLAÇÕES A COMUNICADORES SEGUNDO TIPO DE VEÍCULO



PERFIL DOS COMUNICADORES QUE SOFRERAM VIOLAÇÕES



ONDE OCORRERAM AS GRAVES VIOLAÇÕES?

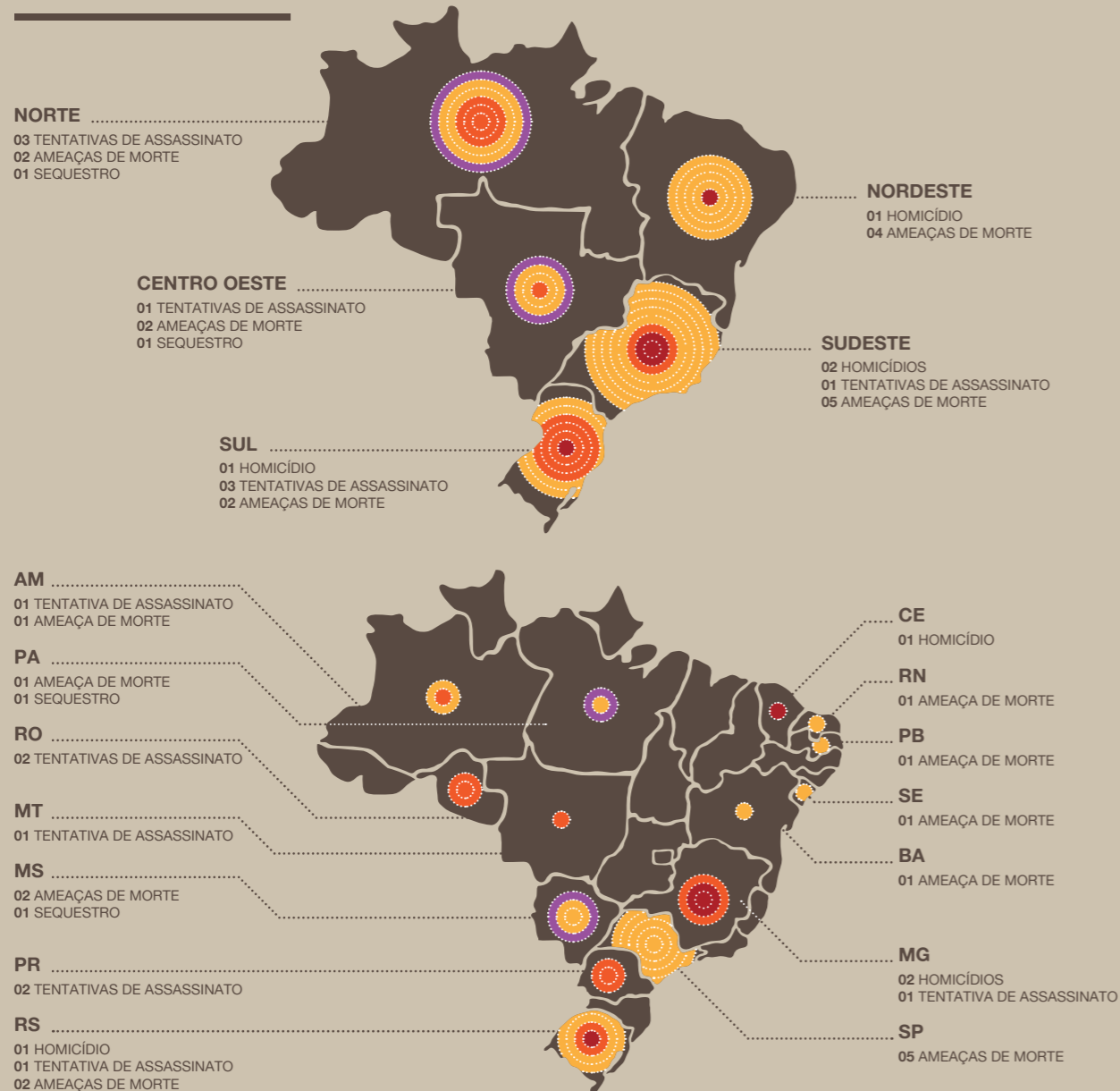
Em 2013, as graves violações contra comunicadores ocorreram em todas as regiões do Brasil. A região Sudeste foi a mais violenta para o exercício da liberdade de expressão, com oito casos. Em seguida, a região Norte e Sul, com seis ocorrências cada. A região Nordeste apresentou cinco ocorrências e por último ficou a região Centro-oeste, com quatro ocorrências.

São Paulo foi o estado com o maior número de ocorrências em 2013, totalizando cinco casos, ou seja, 62,5% dos casos ocorridos na região Sudeste aconteceram em São Paulo. Em segundo lugar, vem o estado do Rio Grande do Sul, com quatro ocorrências. Minas Gerais e Mato Grosso

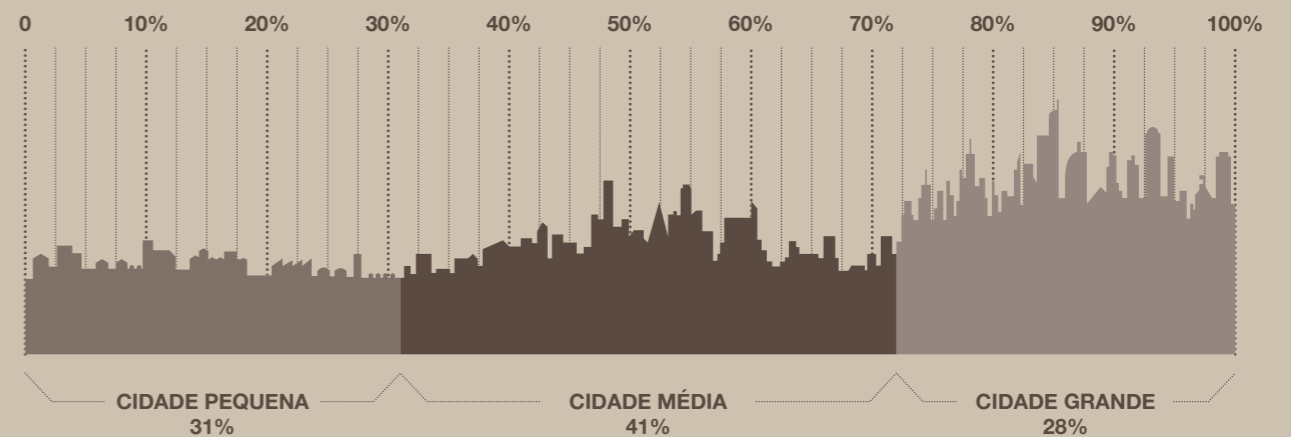
do Sul aparecem em terceiro lugar, ambos com três casos cada.

Quase a metade das violações ocorreram em cidades médias, com 100 a 500 mil habitantes, somando 41% das ocorrências. As cidades pequenas, com até 100 mil habitantes, representaram 31% dos casos e as cidades grandes, com mais de 500 mil habitantes, somaram 28% dos casos. O alto índice de casos em cidades médias demonstra que, ao contrário do que se costuma pensar, não são somente os profissionais de pequenas cidades mais isoladas que estão vulneráveis às violências por conta do seu exercício profissional.

REGIÕES DAS VIOLAÇÕES À COMUNICADORES EM 2013



DIMENSÃO DAS CIDADES



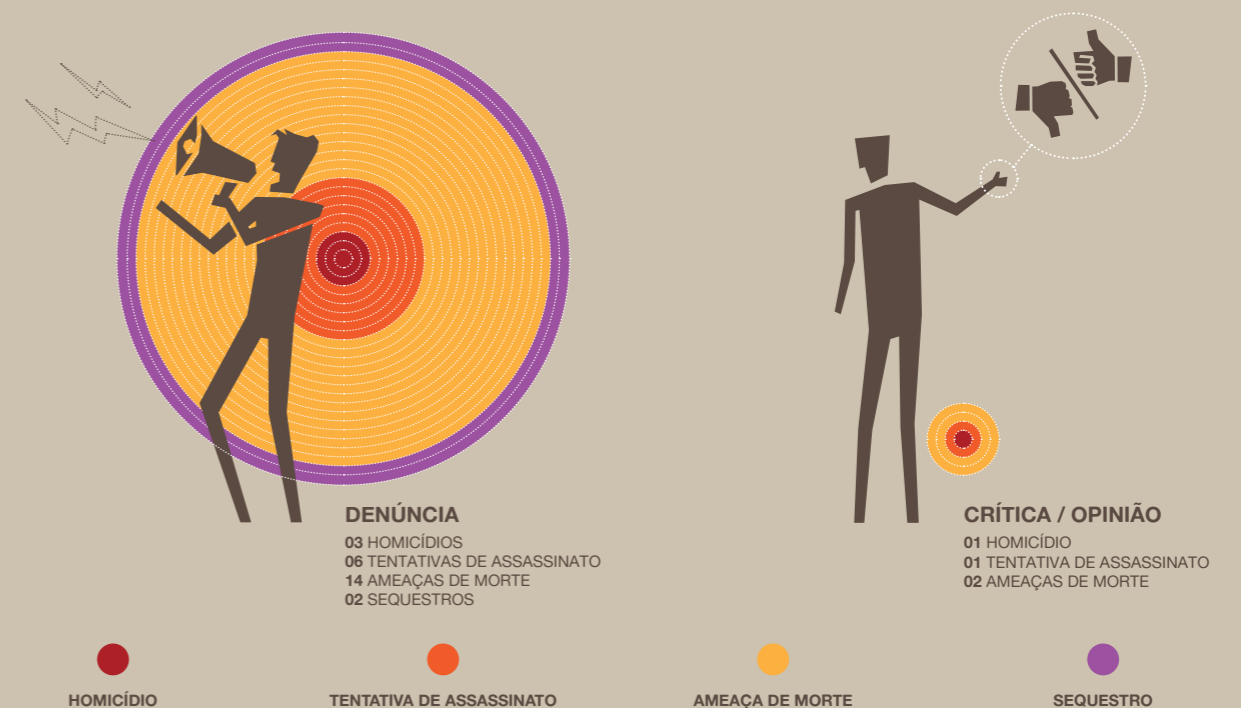
POSSÍVEIS MOTIVAÇÕES

As principais motivações para as ameaças de morte, tentativas de assassinato e homicídios ocorridos contra comunicadores em 2013 foram denúncias realizadas pelas vítimas. Com 25 casos, as denúncias representaram 86% das motivações. As críticas e expressão de opiniões motivaram 14% das ocorrências, com quatro casos.

galidades de diversas naturezas na sociedade e o esforço de comunicadores em realizá-las pode trazê-las à tona publicamente para promover o debate a respeito dos temas denunciados e até mesmo levar as informações ao conhecimento das autoridades para que sejam investigadas e resolvidas. A tentativa e o êxito em calar um emissor de denúncias não significam somente uma violação à liberdade de expressão, mas também garante que problemas continuem ocorrendo sem que nenhuma atitude seja tomada a respeito.

Esse dado indica um cenário muito perigoso para a liberdade de expressão no país. Denúncias são importantes para a exposição de problemas e ile-

MOTIVAÇÃO DAS GRAVES VIOLAÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM 2013



SUSPEITOS MANDANTES

Com relação aos mandantes, assim como no ano anterior¹¹, há uma grande incidência de casos envolvendo agentes do Estado na figura da polícia, políticos e agentes públicos. A soma dos casos envolvendo esses perfis de mandante totaliza 77%. Representando agentes privados, aparecem os perfis de agentes de crime organizado e empresários. Houve um caso no qual os mandantes do crime eram cidadãos que não se enquadravam em nenhuma das categorias de mandantes defi-

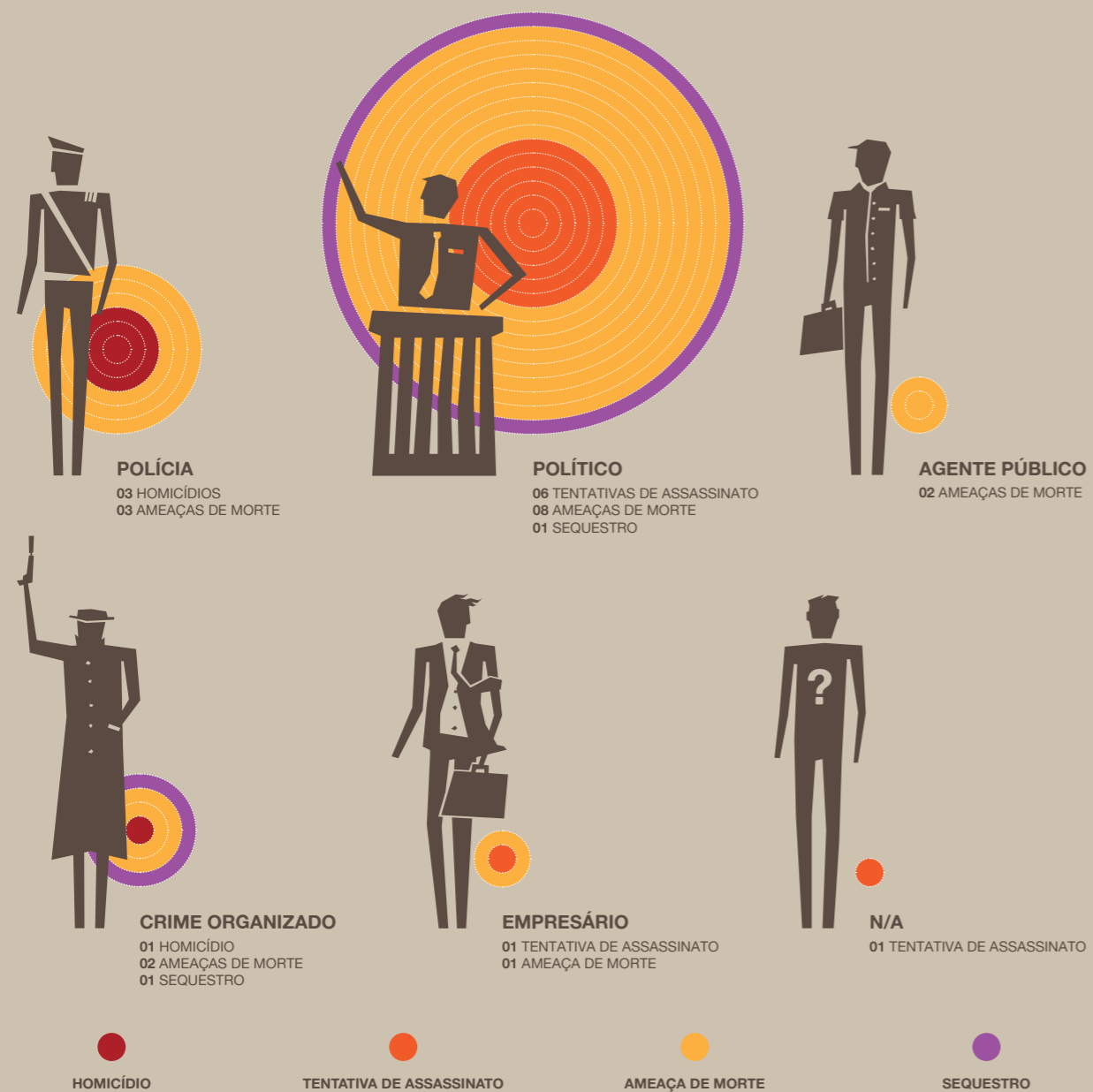
nidas acima, recebendo a classificação de N/A¹². Em um caso, houve dois mandantes com perfis diferentes envolvidos, sendo eles das categorias políticos e empresários.

O perfil de mandante é uma análise preliminar feita pela ARTIGO 19 com base nas entrevistas realizadas e na pesquisa sobre as investigações dos casos, podendo haver mudanças no decorrer das investigações.

11. Ver relatório "Graves violações à liberdade de expressão de jornalistas e defensores dos direitos humanos", 2012.

12. N/A: Não se aplica nenhum perfil.

PERFIL DOS MANDANTES DAS GRAVES VIOLAÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO SOFRIDAS POR COMUNICADORES EM 2013



HOMICÍDIOS

A apuração da ARTIGO 19 constatou que 12 casos de homicídio estavam efetivamente relacionados à liberdade de expressão, sendo que quatro vitimaram comunicadores. São eles:

VÍTIMA	QUANDO	CIDADE / UF	POSSÍVEL MOTIVAÇÃO	DETALHAMENTO MOTIVAÇÃO
Mafaldo Bezerra Goes	22/02/2013	Jaguaribe CE	Denúncia	Exposição de criminosos em programa de rádio
Rodrigo Neto Faria	08/03/2013	Ipatinga MG	Denúncia	Dossiê sobre crimes relacionados a agentes de segurança pública da região
Walgney Carvalho	14/04/2013	Coronel Fabriciano MG	Denúncia	Parceria com Rodrigo Neto (caso acima) na elaboração do dossiê sobre crimes relacionados a agentes de segurança pública da região
Samuel Eggers	13/09/2013	Caxias do Sul - RS	Crítica/Opinião	Críticas à corporação policial e envolvimento em protestos em seu <i>blog</i> pessoal e em atividades acadêmicas

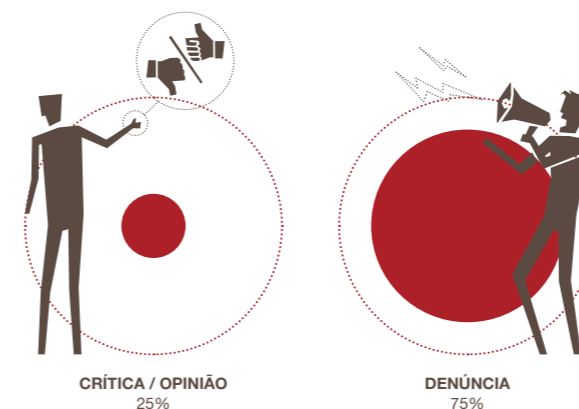
Os quatro comunicadores que foram vítimas de homicídio em 2013 eram profissionais de distintos veículos, sendo eles um radialista, um repórter investigativo, um fotógrafo e um blogueiro. O número de comunicadores vítimas de homicídio em 2013 foi a metade do número de defensores de direitos humanos.

O caso do repórter investigativo Rodrigo Neto e o caso do fotógrafo Walgney Carvalho estão relacionados e ocorreram pelas mesmas motivações. Walgney, além de estar colaborando para o dossiê desenvolvido por Rodrigo, dizia saber quem foram os possíveis mandantes do assassinato do colega.

POSSÍVEIS MOTIVAÇÕES

As denúncias foram a possível motivação para 75% dos casos de homicídios dos comunicadores. Apenas em um caso, a crítica/opinião aparece como possível motivação para o crime de homicídio em 2013. O detalhamento sobre as motivações que vitimaram quatro comunicadores em 2013 foi citado na tabela anterior.

MOTIVAÇÕES DOS HOMICÍDIOS SOFRIDOS POR COMUNICADORES EM 2013

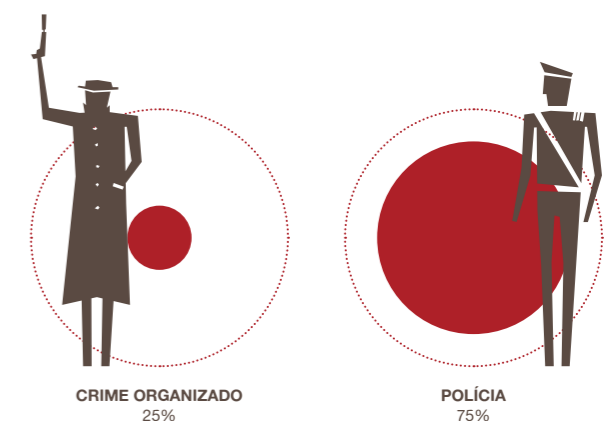


Em Caxias do Sul, o assassinato do blogueiro ativista parece estar relacionado a críticas policiais muito presentes em seus textos e em suas falas, apesar de as investigações apontarem uma tentativa de assalto. Neste caso, ainda que as investigações oficiais apontem outras motivações, a apuração da ARTIGO 19 entendeu que familiares e pessoas próximas à vítima têm muitos questionamentos sobre a versão das autoridades. A decisão de incluir esse caso representa uma tentativa de trazer ao debate público esses questionamentos para que as investigações apontem esclarecimentos satisfatórios para todos os envolvidos.

Dos quatro casos ocorridos em 2013, três possivelmente se relacionam com denúncias envolvendo órgãos de segurança pública. Uma tentativa de denunciar crimes cometidos por policiais levou dois comunicadores à morte e as críticas sobre a corporação policial aparecerem de maneira não esclarecida como a motivação para o assassinato de um jovem militante e blogueiro, conforme mencionado anteriormente. O único caso que não se refere aos órgãos públicos é o do radialista Mafaldo Bezerra Goes, que denunciava membros do crime organizado em seu programa de rádio.

SUSPEITOS MANDANTES

PERFIL DOS SUSPEITOS MANDANTES DOS CASOS DE HOMICÍDIO EM 2013



O gráfico mostra que 75% dos homicídios ocorridos em 2013 têm como possíveis mandantes membros da corporação policial. Rodrigo Neto Faria, em Ipatinga, estava organizando um dossiê com crimes cometidos por agentes de segurança pública e pretendia lançar um livro denunciando esses casos. Walgney Carvalho estava ajudando Rodrigo nessa empreitada. Samuel Eggers, um blogueiro ativista de Porto Alegre, escreveu uma série de textos em seu *blog* questionando a corporação policial por sua truculência e falta de preparo para lidar com a sociedade antes de ser assassinado. O *blog* de Samuel e suas postagens no Facebook tinham bastante repercussão na região e eram amplamente replicados.

Em ano de Copa do Mundo de Futebol no Brasil, onde as manifestações massivas têm acontecido em diversas capitais do país em um contexto marcado pelas tentativas de criminalização das lutas sociais, por meio da repressão policial e de novos projetos de lei que buscam tornar os protestos ilegais¹³, é preocupante que críticas à corporação e denúncias de irregularidade na sua atuação sejam abafadas por crimes contra a vida de quem tenta trazer esse assunto a público. Os acontecimentos recentes exigem um debate sobre a estrutura e a finalidade dessa instituição e é fundamental que esse debate ocorra com a maior pluralidade de informações e opiniões possíveis, para que a sociedade, as autoridades e as organizações possam se apropriar do tema e se envolver com seriedade no assunto.

13. A ARTIGO 19 elaborou um relatório com todas as violações à liberdade de expressão ocorridas nos protestos em 2013. Para ver este conteúdo, visite o site www.protestos.artigo19.org.

É importante ressaltar que ao propor a análise desses dados que dizem respeito aos mandantes quando eles podem ser membros da corporação policial, a ARTIGO 19 reconhece que existem situações em que também os policiais estão expostos à violência. No entanto se preocupa com a violência institucional, considerando que há obrigação do Estado em prezar pela reação proporcional e balizada pelos princípios dos direitos humanos. Também entendemos que como uma conduta inadequada com essas prerrogativas pode ter especial repercussão na sociedade e na liberdade de expressão.

Os comunicadores têm o importante trabalho de trazer informações e dados que incentivem o debate público e o questionamento de temas polêmicos e pouco abordados pela sociedade. Em um ano marcado pela violência policial contra milhares de manifestantes que ocuparam as ruas de diversas cidades brasileiras e profissionais de comunicação que buscavam registrar os acontecimentos, é preocupante que esse trabalho seja ameaçado por meio da execução desses profissionais. Na relação entre liberdade de expressão e liberdade de manifestação e associação é que reside um dos pilares das sociedades democráticas e os agentes do Estado devem reconhecer e proteger o papel fundamental dessa atividade.

STATUS DOS CASOS

Os quatro homicídios de comunicadores que possivelmente têm relação com o exercício da liberdade de expressão ocorridos em 2013 já chegaram à fase final de investigação. No entanto, conforme pode ser visto a seguir, a conclusão das investigações não encontrou e responsabilizou todos os verdadeiros envolvidos nos casos.

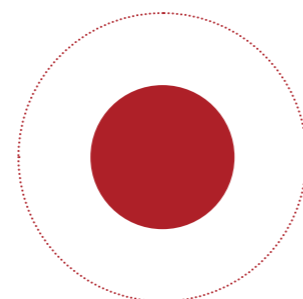
No caso do jornalista Rodrigo Neto Faria e do fotógrafo Wagny Carvalho, a primeira fase das investigações apontou os executores do crime, mas, até o final da apuração da ARTIGO 19, cerca de um ano após a ocorrência dos crimes, os executores ainda aguardavam julgamento. Além disso, não houve avanço nas investigações com relação aos suspeitos mandantes dos crimes dos dois comunicadores mineiros. No caso do radialista Mafaldo Goes, assassinado em Jaguaribe – CE, o mandante do crime era um líder do crime organizado que já estava na cadeia e ordenou de lá a morte do radialista. No entanto, apesar de identificados, os executores do crime contra Mafaldo estão foragidos, ou seja, encontram-se em

liberdade para praticar novos crimes.

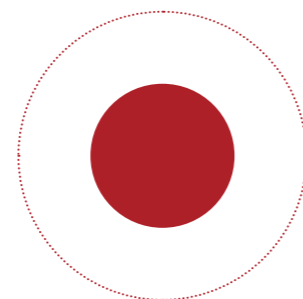
No caso mais emblemático, o do blogueiro Samuel Eggers, as investigações policiais foram concluídas e os suspeitos foram indiciados por tentativa de roubo. No entanto, a apuração da ARTIGO 19 concluiu que a motivação apontada pelas investigações não foi convincente para os parentes e amigos da vítima, que acreditam na possibilidade de outra hipótese. Neste caso em especial, o fato foi inserido neste relatório a fim de provocar um questionamento na linha original de investigação e alcançar uma conclusão satisfatória a todos os envolvidos.

O gráfico a seguir mostra o status das investigações segundo informações adquiridas das autoridades responsáveis pelos casos:

STATUS DOS CASOS



INVESTIGAÇÃO DEU INÍCIO
A UMA AÇÃO PENAL
2 CASOS (50%)



AÇÃO PENAL GEROU SENTENÇA
2 CASOS (50%)

No entanto, na percepção dos entrevistados, o status das investigações não reflete a responsabilização dos verdadeiros autores intelectuais em 75% dos casos, ou seja, acreditam que os suspeitos mandantes não foram reconhecidos e punidos pela justiça brasileira, ou porque as investigações não foram capazes de alcançá-los ou porque sequer foram citados como envolvidos nos crimes.

“Geralmente esses jornalistas são assassinados através de assassinos de aluguel e muitas vezes chega-se até a autoria do crime, mas não ao mandante. O poder econômico continua determinando também essa questão.”

Pedro Fassoni, cientista político, PUC SP

VIOLAÇÕES ANTERIORES

Dos quatro comunicadores que foram vítimas de homicídio em 2013, três já haviam sofrido violações anteriores. Metade deles já havia sofrido ameaças a sua vida, antes que de fato a violação ocorresse. Esse número mostra que a vida desses comunicadores já estava em risco e que é importante existir medidas de prevenção e proteção para que as ameaças não se concretizem, além de uma correta investigação e responsabilização dos culpados pelas violações anteriores, para que a impunidade não seja um fator estimulante na concretização dos crimes contra a vida de comunicadores.

VÍTIMAS DE HOMICÍDIO QUE SOFRERAM VIOLAÇÕES ANTERIORES



AMEAÇAS DE MORTE
2 CASOS

PREJUÍZO DE
EQUIPAMENTOS DE PROFISSÃO
1 CASO

NÃO SOFRERAM
VIOLAÇÕES ANTERIORES
1 CASO

As violações anteriores sofridas pelas vítimas de homicídio foram relatadas por familiares e pessoas próximas a elas que tinham conhecimento dessas ameaças.

TENTATIVAS DE ASSASSINATO

A tentativa de assassinato é uma ação concreta sem êxito contra a vida de alguém. Quando uma ação dessa busca atingir um lugar físico no qual se encontram pessoas, essa ação também atenta contra a vida dessas pessoas e é considerada uma tentativa de assassinato.

A ARTIGO 19 analisou 14 casos de tentativas de assassinato que poderiam estar relacionados à liberdade de expressão. No entanto, essa apuração constatou que do número total de casos analisados, oito possivelmente têm relação com o exercício da liberdade de expressão de comunicadores. São eles:

VÍTIMA	QUANDO	CIDADE / UF	POSSÍVEL MOTIVAÇÃO	DETALHAMENTO MOTIVAÇÃO
Rádio Interativa FM	01/02/2013	Buritis RO	Denúncia	Denúncias de irregularidades na segurança pública da cidade
Grupo Rondoniagora	14/03/2013	Porto Velho RO	Denúncia	Denúncias contra políticos da região e questionamentos sobre suas condutas
A. A.	07/04/2013	Maringá PR	Denúncia	Denúncias sobre tráfico de drogas na região
Alex Machini	22/04/2013	Panambi RS	Denúncia	Denúncias de consumo de drogas pela classe alta da região e corrupção política
Rui Sá Chaves	22/04/2013	Itacoatiara AM	Denúncia	Denúncias contra políticos da região e críticas a suas condutas no único jornal impresso e comunitário da cidade
Luis Itiki	15/07/2013	Cuiabá MT	Opinião	Opinião sobre o tema da homossexualidade abordado em seu programa de televisão
Ângelo Rigon	11/08/2013	Maringá PR	Denúncia	Denúncias contra gestores públicos em seu <i>blog</i> pessoal
Antônio Carlos de Souza	14/09/2013	Ouro Preto MG	Denúncia	Programa de rádio que abre espaço para denúncias feitas pelos ouvintes sobre irregularidades na gestão pública da cidade

Em 2013, foram vítimas de tentativa de assassinato comunicadores de diferentes veículos: mídia impressa, mídia digital, rádio e TV.

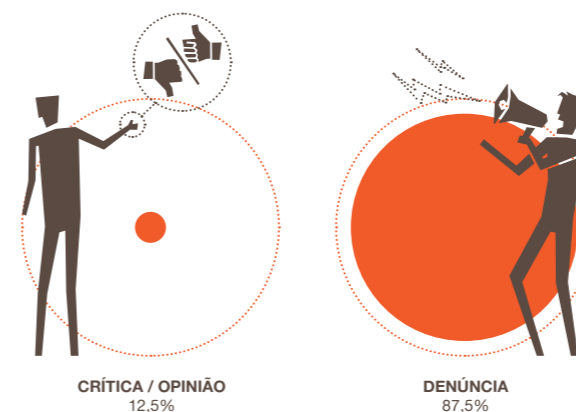
Nenhuma mulher sofreu tentativa de assassinato em 2013. No entanto, dois casos ocorreram em sedes de veículos de comunicação e, embo-

ra não tenham vitimado ninguém, poderiam ter atingido profissionais mulheres. O Grupo Rondoniagora, por exemplo, tem uma diretora mulher, Ivonete Costa. É ela quem comanda o portal e é responsável pela linha editorial do *site*, que possivelmente foi o motivo que provocou o atentado na sede.

MOTIVAÇÕES

Sobre as possíveis motivações para as tentativas de assassinato ocorridas em 2013, os números seguem a mesma tendência das violações como um todo e apontam as denúncias como principal motivação, com 88% das ocorrências. Apenas um caso teve outra motivação, o do apresentador de televisão Luiz Itiki, que sofreu uma tentativa de assassinato por conta de sua opinião acerca do tema homossexualidade abordado em seu programa de televisão. O detalhamento sobre as motivações que vitimaram duas sedes de veículos de comunicação e seis comunicadores em 2013 está citado na tabela apresentada no início desse tópico.

MOTIVAÇÕES DAS TENTATIVAS DE ASSASSINATO SOFRIDAS POR COMUNICADORES EM 2013



Seis dos sete comunicadores que sofreram tentativas de assassinato por conta de denúncias tinham como temática a gestão pública de suas cidades em seus veículos de comunicação. Os comunicadores representam um importante papel na democracia de um país, ao levantarem informações pertinentes ao debate público sobre os representantes políticos e inclusive proporcionarem um meio em que o cidadão tenha voz para reivindicar seus interesses e expor suas críticas, como o programa de rádio apresentado por uma das vítimas, o qual contava com a participação da audiência. A tentativa de impedir o trabalho desses profissionais não interrompe somente o fluxo de informações dos seus veículos, mas é capaz também de calar a sociedade.

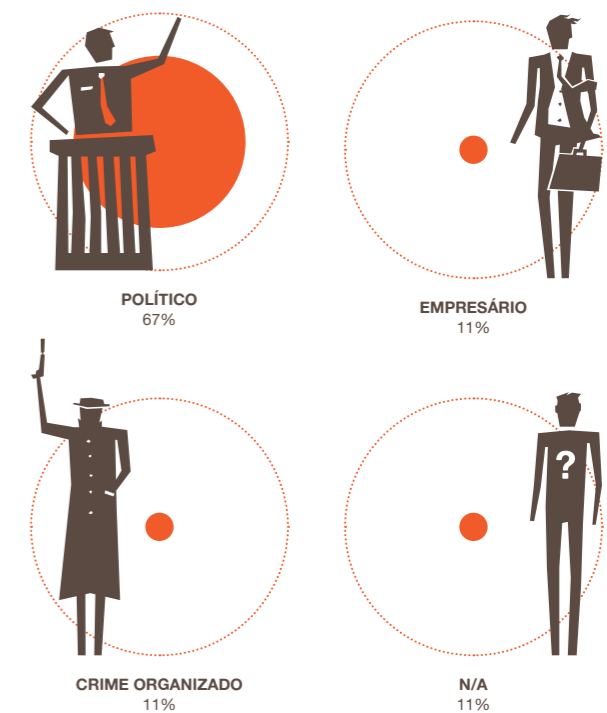
Além disso, por conta do trabalho público que desenvolvem, políticos estão mais sujeitos a avaliações e críticas por parte da sociedade e deveriam ser mais tolerantes com esses questionamentos.

O papel de um representante político é ouvir a sociedade por meio de diferentes plataformas e, a partir de suas reivindicações, entender quais são os problemas que precisa enfrentar e resolver. O exercício político exige sensibilidade às vozes de diferentes atores sociais e não é de modo algum compatível com a tentativa de silenciá-las por meio de violações das mais distintas formas.

Ao contrário desse cenário ideal exposto, a apuração da ARTIGO 19 apontou que não somente as denúncias sobre gestão pública foram a principal motivação dos casos de tentativa de assassinato ocorridos em 2013, como também o perfil majoritário dos mandantes foram agentes do Estado: em sete das oito ocorrências em 2013 relacionadas à liberdade de expressão, sendo que em uma delas o crime ocorreu por meio de políticos e empresários. Os políticos representam 67% do número total de suspeitos autores das tentativas de ameaça.

As duas ocorrências restantes tiveram outros perfis de mandante. Uma teve como autor intelectual agentes do crime organizado e outra cidadãos que não se encaixam em nenhum dos perfis considerados na metodologia da ARTIGO 19¹⁴. O gráfico a seguir mostra o perfil dos suspeitos mandantes das tentativas de assassinato ocorridas em 2013 contra comunicadores:

PERFIL DOS SUSPEITOS MANDANTES DAS TENTATIVAS DE ASSASSINATO EM 2013



14. Mandantes suspeitos não se encaixam em nenhum dos perfis. Foram contabilizados como N/A.

STATUS DOS CASOS

Até a data final da apuração realizada para a elaboração do presente relatório, em fevereiro de 2014, os crimes de tentativa de assassinato ocorridos contra comunicadores estavam em diferentes fases de investigação e apenas um deles já havia ultrapassado a fase de inquérito policial. O caso da rádio Interativa FM, em Buritis, sequer está sendo investigado. Estes são os números dos status das investigações das tentativas de assassinato contra comunicadores em 2013:

STATUS DOS CASOS



Em 63% dos casos, as vítimas procuraram as autoridades públicas, registraram um boletim de ocorrência e, no entanto, as investigações sobre os seus casos não avançaram¹⁵. Em algumas dessas ocorrências, as vítimas sequer foram chamadas para prestar depoimento, em outras não houve avanço nos esclarecimentos sobre os mandantes nem punição dos responsáveis. Essa estatística é preocupante, pois permite uma interpretação de possível descaso dos órgãos de segurança com crimes que atentam contra a vida de seres humanos.

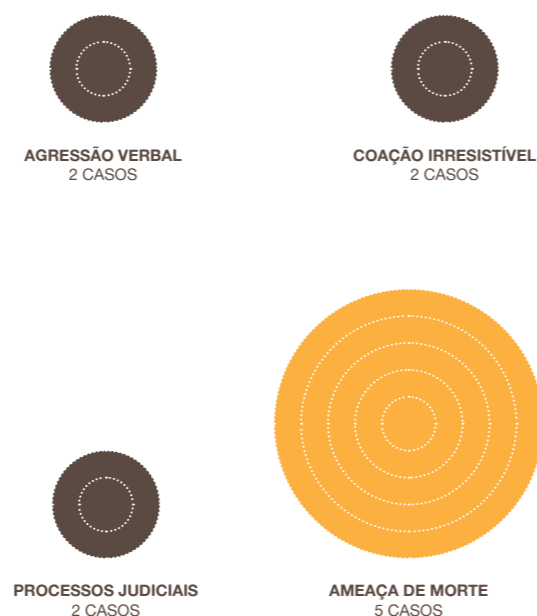
Em apenas um dos casos, as investigações deram início a uma ação penal. Esse dado refere-se ao caso do comunicador Alex Machini, que foi espancado por políticos e empresários enquanto se preparava para uma partida de futebol. A quadra onde Alex estava tinha uma câmera que filmou a ação e identificou os culpados. Apesar do avanço das investigações, o caso ainda não foi inteiramente solucionado porque Alex negou uma conciliação com três de cinco dos seus agressores. Os outros dois agressores não foram indiciados, pois conseguiram transação penal.

15. A apuração da ARTIGO 19 entende que uma investigação não avançou quando ela se encontra há mais de três meses sem atualizações. Esse tempo ultrapassa em três vezes o marco legal, que é de um mês.

VIOLAÇÕES ANTERIORES

Todas as vítimas de tentativa de assassinato relataram já haver sofrido violações anteriores. Seis das oito vítimas inclusive já sofreram ameaças de morte antes das tentativas de assassinato, o que demonstra que as ameaças precisam ser acompanhadas e solucionadas pelas autoridades por terem potencial para serem concretizadas. Entre as violações anteriores relatadas, estão processos judiciais, intimidações verbais e pressões econômicas.

TIPOS DE VIOLAÇÕES ANTERIORES



“Nas áreas de fronteira é muito mais difícil reportar esses crimes, há menos gente para quem reportar, porque as estruturas tendem a ser mais fortes nos centros e se diluir em direção a suas periferias.”

Raquel Rolnik, urbanista, FAU-USP

AMEAÇAS DE MORTE

A ameaça de morte é uma tentativa de calar ou inibir a expressão de um comunicador por meio de palavras, por escrito ou gestos intencionalmente.

A ARTIGO 19 analisou 33 casos de ameaças de morte que poderiam estar relacionados à liberdade de expressão. No entanto, essa apuração constatou que do número total de casos, 15 possivelmente têm relação com o exercício da liberdade de expressão de comunicadores. São eles:

VÍTIMA	QUANDO	CIDADE / UF	POSSÍVEL MOTIVAÇÃO	DETALHAMENTO MOTIVAÇÃO
Mônica Patrícia Ferreira	19/01/2013	Triunfo RS	Denúncia	Denúncia de cassação de políticos da cidade ou denúncia de irregularidade policial
Rodrigo Lima	05/02/2013	São José do Rio Preto SP	Denúncia	Matéria sobre gestão política e gastos de um vereador
Wilson de Carvalho	18/02/2013	Aquidauana MS	Denúncia	Denúncia de gastos do vice-prefeito da cidade
Lucia Rodrigues	05/03/2013	São Paulo SP	Denúncia	Denúncias de nepotismo envolvendo um alto oficial da polícia militar que também é vereador
Lourenso Verás	08/03/2013	Ponta Porã MS	Denúncia	Material fotográfico denunciando um caso de contrabando e mostrando a ligação de um político com o crime organizado
Emílio Gusmão	19/03/2013	Ilhéus BA	Denúncia	Denúncias, em seu <i>blog</i> pessoal, envolvendo um vereador sobre irregularidades na área da saúde pública
Roberto Guedes	25/03/2013	Caçara do Rio do Vento RN	Denúncia	Denúncias contra grupo político envolvido com policiais

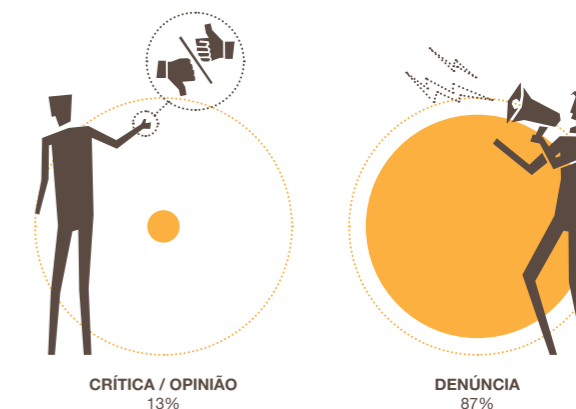
VÍTIMA	QUANDO	CIDADE / UF	POSSÍVEL MOTIVAÇÃO	DETALHAMENTO MOTIVAÇÃO
Marcos Ferreira	04/04/2013	São José do Rio Preto SP	Denúncia	Programa de televisão que realiza uma abordagem de denúncias sobre questões políticas
Henrique Lima	25/04/2013	João Pessoa PB	Denúncia	Matéria sobre uso da legenda do partido em benefício próprio envolvendo um deputado federal
Fabiola Gadelha	07/05/2013	Manaus AM	Denúncia	Exposição de membros do crime organizado e abordagem do programa de televisão do qual é repórter
Carlos Latuff	08/06/2013	Porto Alegre RS	Crítica/Opinião	Comentário sobre contradições de um crime envolvendo policiais em sua página pessoal do Facebook
J. A. L.	17/07/2013	São Paulo SP	Denúncia	Denúncias em seu canal do Youtube sobre um negócio irregular
Wellington Hugles	10/08/2013	Tucuruí PA	Denúncia	Denúncia contra grupo influente de políticos na cidade
Eduardo Guimarães	15/09/2013	São Paulo SP	Crítica/Opinião	Posicionamento sobre questões públicas e políticas em seu <i>blog</i> pessoal
Aloísio Andrade	13/12/2013	Lagarto SE	Denúncia	Fotografia de agentes públicos realizando poda em árvores da cidade

Em 2013, foram vítimas de ameaça de morte comunicadores de distintos veículos; dentre eles mídia impressa, mídia digital, rádio e TV. Três dos 15 casos ocorreram com comunicadores do gênero feminino.

MOTIVAÇÕES

Assim como nas outras categorias de graves violações, as denúncias também foram as principais motivações para as ameaças de morte em 2013. A apuração da ARTIGO 19 identificou que as denúncias incentivaram 13 das 15 ocorrências. As críticas e opiniões motivaram dois dos 15 casos. O detalhamento das motivações às ameaças de morte ocorridas em 2013 está citado na tabela no início desse tópico.

MOTIVAÇÕES DAS AMEAÇAS DE MORTE SOFRIDAS POR COMUNICADORES EM 2013



SUSPEITOS MANDANTES

Observa-se pelas motivações que o perfil dos suspeitos mandantes segue as mesmas tendências das outras graves violações e que elas apontam os políticos como os principais autores das ameaças de morte relacionadas à liberdade de expressão ocorridas durante o ano de 2013. O gráfico a seguir apresenta os perfis de suspeitos mandantes dos casos de ameaças de morte ocorridos nesse período:

PERFIL DOS SUSPEITOS MANDANTES DE AMEAÇAS DE MORTE EM 2013



STATUS DOS CASOS

Apenas um dos casos apurados pela ARTIGO 19 já obteve uma sentença aos envolvidos. Foi o caso da jornalista Fabíola Gadelha, apresentadora de uma grande emissora de televisão, que foi ameaçada por membros do crime organizado que já estavam encarcerados.

O gráfico a seguir mostra o status dos casos de ameaça de morte a comunicadores em 2013:

STATUS DOS CASOS



Em 33% dos casos, as vítimas não procuraram as autoridades para registrar um boletim de ocorrência. As razões para tal, segundo os entrevistados, foram distintas. Em três dos casos, as vítimas optaram por não registrar boletim de ocorrência porque os possíveis mandantes de suas ameaças eram membros da polícia e, por isso, elas entenderam que comunicar às autoridades públicas as colocaria em situações de vulnerabilidade ou de risco ainda maior. Outras escolheram vias diferentes para se protegerem, como a ampla divul-

gação das ameaças cuja repercussão serviu para coagir os autores.

Em 20% dos casos, as autoridades públicas entenderam que não houve ameaça concreta contra as vítimas ou provas dessas ameaças, portanto, não poderiam iniciar ou prosseguir com as investigações. Dois casos foram arquivados e em um caso a vítima não pode registrar um boletim de ocorrência por falta de provas, já que as ameaças ocorreram por telefone e não foram gravadas.

Em 27% das ocorrências cujo status foi identificado, as investigações não avançaram, ou seja, as vítimas não obtiveram mais esclarecimentos sobre os autores de suas ameaças e nenhuma medida de responsabilização aos suspeitos culpados foi tomada.

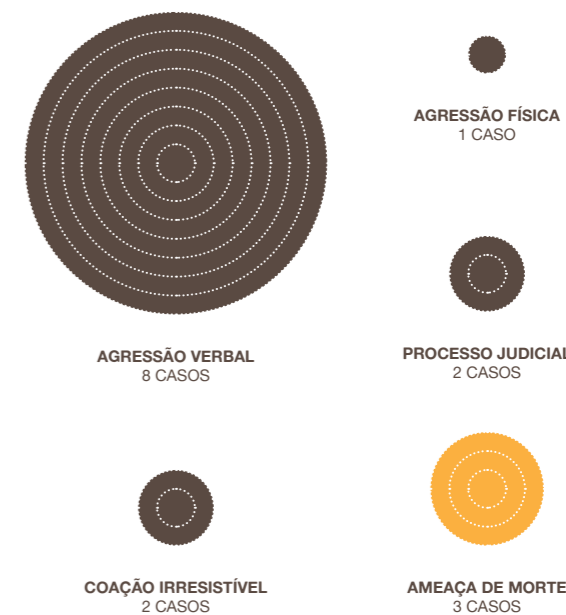
VIOLAÇÕES ANTERIORES

Essa não foi a primeira vez que 87% das vítimas de tentativa de ameaças de morte sofreram algum tipo de violação à liberdade de expressão. Algumas vítimas já sofreram inclusive outras ameaças de morte, além de violações como agressões verbais, intimidações e constrangimentos, coações irresistíveis, pressões econômicas e processos judiciais.

SOFRERAM VIOLAÇÕES ANTERIORES?



TIPO DE VIOLAÇÕES ANTERIORES



SEQUESTROS

Sequestro é a ação que provoca o desconhecimento do paradeiro ou a privação de liberdade por determinado espaço de tempo de um comunicador motivado pelo seu exercício profissional ou pela atividade política, sem que exista a presunção da participação do Estado.

Em 2013, a ARTIGO 19 identificou dois casos de sequestro de comunicadores e concluiu que os dois possivelmente estavam relacionados à liberdade de expressão. Esses casos ocorreram com comunicadores, conforme detalhado na tabela a seguir:

VÍTIMA	QUANDO	CIDADE / UF	POSSÍVEL MOTIVAÇÃO	DETALHAMENTO MOTIVAÇÃO
Antônio Fabiano Coene	09/09/2013	Campo Grande MS	Denúncia	Denúncias de corrupção envolvendo grupo político da cidade
Ronaldo Gillet	16/12/2013	Belém PA	Denúncia	Exposição de membros do crime organizado em programa de televisão

Em Belém, Ronaldo Gillet registrou um boletim de ocorrência e as investigações não avançaram. Esse caso, no entanto, tem uma particularidade: a vítima, que já foi ameaçada anteriormente pelo mesmo perfil de mandante, trabalha em uma emissora de TV em que expõe em sua programação membros do crime organizado, o que a coloca em uma situação de risco por estar em contato direto com os detidos por participação no crime organizado. Em razão desse cenário, a vítima teme que o avanço das investigações a coloque ainda mais em risco.

Por outro lado, o avanço das investigações

somente beneficiaria a segurança do jornalista Antonio Fabiano Coene. Ele já sofreu uma tentativa de assassinato em 2012 e seu caso está no relatório “Graves violações à liberdade de expressão de jornalistas e defensores dos direitos humanos”, elaborado pela ARTIGO 19 no último ano.

A impunidade dos suspeitos mandantes relacionados à ocorrência anterior sofrida por Antonio pode influenciar novos crimes contra a vítima, que desenvolve um trabalho importante na região por meio de denúncias de corrupção e outras irregularidades envolvendo o grupo político do prefeito de sua cidade.

DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

Dos 16 casos ocorridos com defensores de direitos humanos, 32% aconteceram com lideranças rurais, 25% com lideranças indígenas, 19% com sindicalistas, 6% com ambientalista, 6% com liderança quilombola, 6% com militante político e 6% com agente público. O fato de dez casos

(63%) terem ocorrido com lideranças rurais, indígenas e quilombolas sugere uma situação delicada em relação aos conflitos de terra e de disputa territorial no país, em que o uso da violência é frequente: desses dez casos, seis foram de homicídio e sete ocorreram na região Norte.

PERFIL DOS DEFENSORES QUE SOFRERAM VIOLAÇÕES



ONDE OCORRERAM AS GRAVES VIOLAÇÕES?

Metade dos casos de violações à liberdade de expressão de defensores de direitos humanos ocorreu na região Norte do país, com destaque para o estado do Pará, onde foram registrados sete casos. Além disso, mais da metade dos casos (56%) aconteceu em cidades pequenas, com menos de 100 mil habitantes chegando a 87% dos casos se somadas a cidades médias (100 a 500 mil habitantes). Apenas 13% dos casos contra defensores de direitos humanos aconteceram em cidades grandes (acima de 500 mil habitantes).

Esses índices mostram a necessidade de desenvolvimento de medidas preventivas que devem

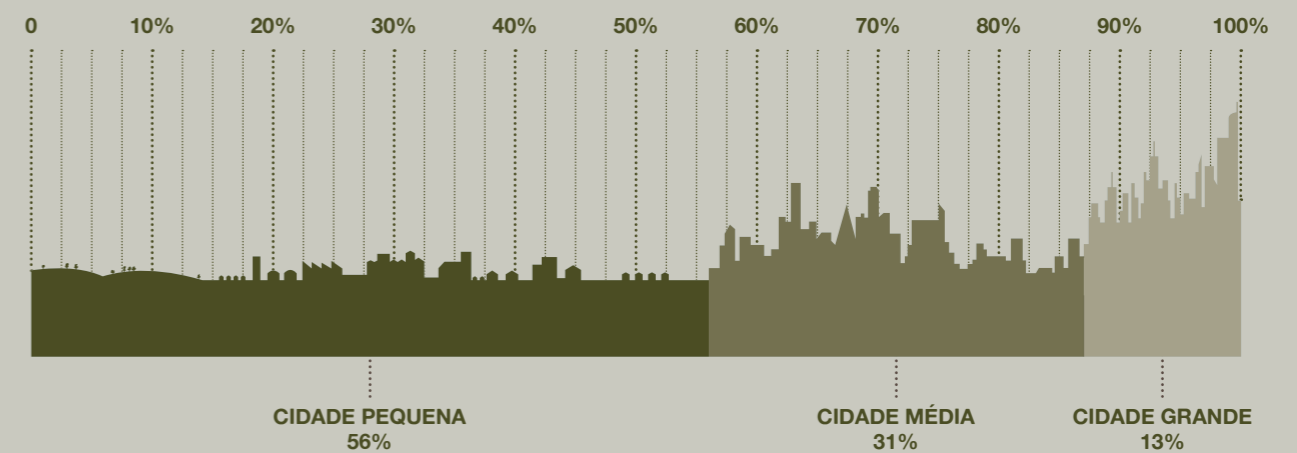
considerar estratégias que alcancem defensores habitantes de cidades menores e mais distantes dos grandes centros.

Essa regionalização das violações contra defensores de direitos humanos indica uma importante especificidade desse perfil de vítima, já que a região Norte é marcada por um contexto de conflito de terras e disputa territorial bastante intenso, o que sugere um nível de violência mais acentuado nesse tipo de contexto, atacando especialmente ações como promoção de mobilização de comunidades e movimentos sociais – atividade típica de defensores de direitos humanos.

REGIÕES DAS VIOLAÇÕES À DEFENSORES EM 2013



DIMENSÃO DAS CIDADES



POSSÍVEIS MOTIVAÇÕES

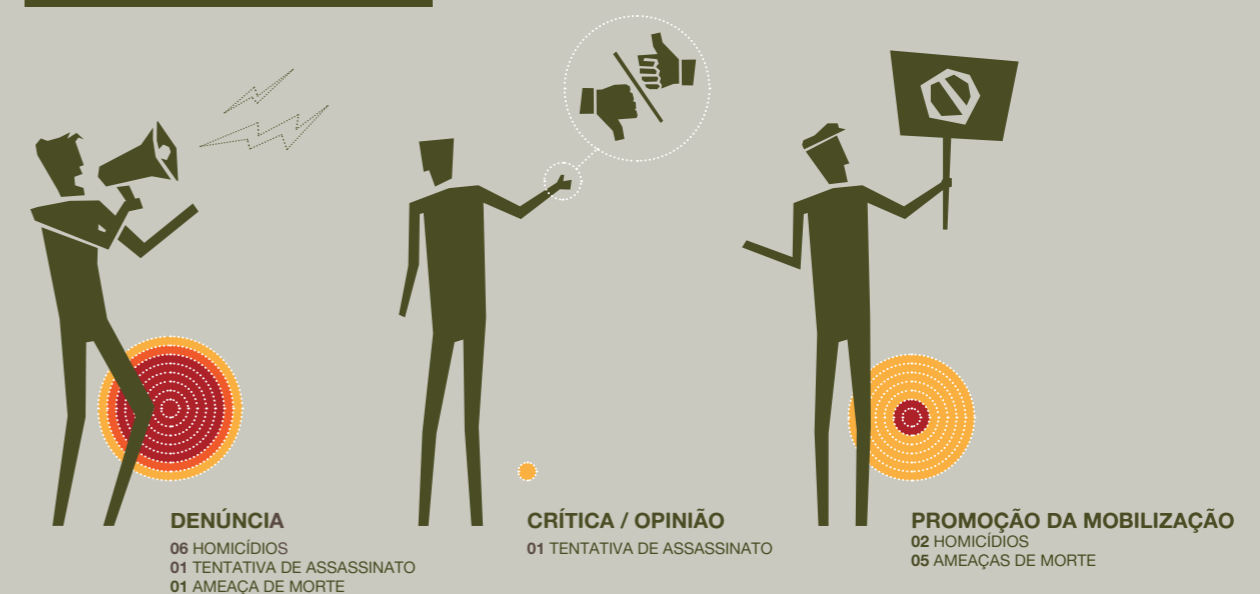
Denúncias são importantes para a exposição de problemas e ilegalidades de diversas naturezas na sociedade e o esforço de defensores em realizá-las é importante para levar as informações ao conhecimento das autoridades para que sejam investigadas e resolvidas, além de contribuir para promover o debate a respeito dos temas denunciados na sociedade. A tentativa e o êxito em calar um defensor de direitos humanos que realiza denúncias não significam somente uma violação à liberdade de expressão, mas também garantem que violações continuem ocorrendo sem que nenhuma atitude seja tomada a respeito, fortalecendo a situação de impunidade de quem comete tais violações.

Ao considerar as motivações para as violações contra defensores de direitos humanos em 2013,

destacam-se a denúncia (50%) e a promoção da mobilização (44%), que somam 94% dos casos de violações em análise. Em 6% dos casos, as motivações foram críticas e emissão de opiniões.

Essas taxas são especialmente relevantes pelo fato de representarem uma ameaça ao próprio direito de mobilização e participação política, não somente das vítimas, mas de comunidades inteiras. As transformações necessárias em uma sociedade desigual estruturada em relações de opressão só são possíveis com a mobilização daqueles que sofrem o efeito dessa desigualdade. A promoção da mobilização feita por esses defensores, portanto, representa um passo essencial para a superação dessa realidade, sendo a sua supressão um elemento central na reprodução das violações cometidas nesse contexto.

MOTIVAÇÃO DAS GRAVES VIOLAÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM 2013



SUSPEITOS MANDANTES

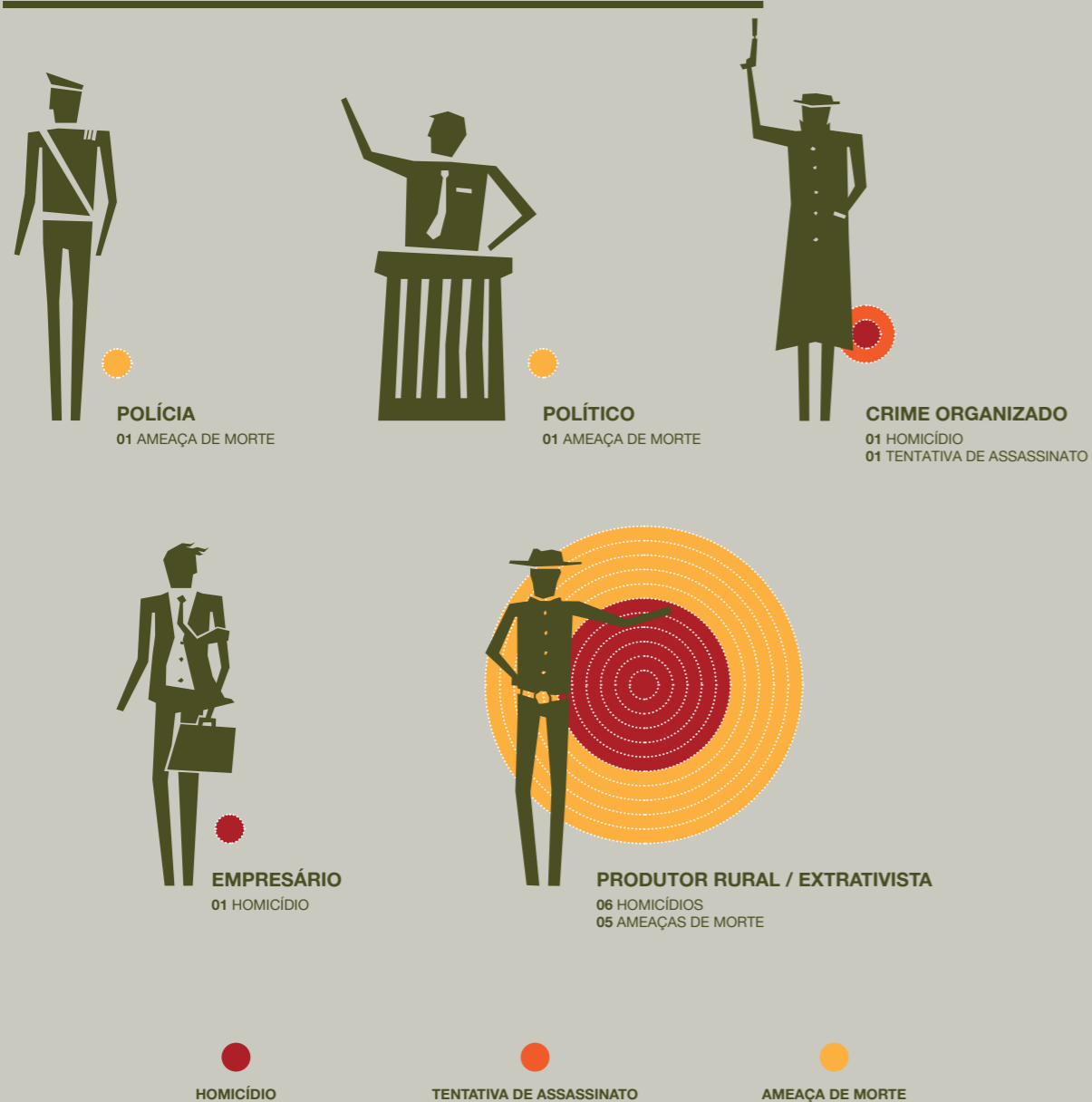
Os dados também indicam que entre os vários perfis de mandantes¹⁶ dessas violações, 87% são agentes civis ou privados, sendo 68% produtores rurais ou extrativistas, 13% agentes do crime organizado e 6% empresários. Já em relação aos agentes públicos, eles representam 13% dos mandantes de violações contra defensores de direitos humanos (entre os 16 casos, há um político e um policial como mandantes).

Essa diferença entre agentes públicos e privados entre os autores das violações graves contra de-

fensores de direitos humanos está provavelmente relacionada ao contexto social e político onde aconteceram as violações. Considerando que metade desses casos de violações aconteceu na região Norte do país e que a maior parte dos mandantes nessa região (88%) é de produtores rurais ou extrativistas, é possível atribuir esses números ao contexto de conflitos de terra e disputa territorial na região, com 75% das vítimas sendo lideranças rurais, indígenas ou quilombolas, que estão diretamente relacionadas a esse contexto regional.

16. O perfil de mandante é uma análise preliminar feita pela ARTIGO 19 com base nas entrevistas realizadas e na pesquisa sobre as investigações dos casos, podendo haver mudanças no decorrer das investigações.

PERFIL DOS MANDANTES DAS GRAVES VIOLAÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO SOFRIDAS POR DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS EM 2013



HOMICÍDIOS

Entre os 12 casos de homicídio relacionados à liberdade de expressão levantados pela ARTIGO 19 em 2013, oito (67%) tiveram defensores de direitos humanos como vítimas, o dobro do número de comunicadores vítimas de homicídios. Os casos ocorreram com defensores de direitos humanos de diferentes perfis, como lideranças indígenas, quilombolas e camponesas, membros de organizações não governamentais, líderes comunitários e militantes políticos. São eles:

VÍTIMA	QUANDO	CIDADE / UF	POSSÍVEL MOTIVAÇÃO	DETALHAMENTO MOTIVAÇÃO
Cícero Guedes dos Santos	26/01/2013	Campos dos Goytacazes RJ	Promoção da mobilização	Liderança na organização do Movimento Sem Terra por meio de assembleias e núcleos
Gilzan Teixeira Lima	16/03/2013	Altamira PA	Denúncia	Denúncias de irregularidade de posse e extrativismo de terras da região
Fátima Benites	21/03/2013	Bela Vista MS	Denúncia	Denúncias de irregularidades na região envolvendo tráfico e contrabando
Enival Soares Matias	27/03/2013	Anapu PA	Denúncia	Denúncias de extrativismo e desmatamento ilegal na região
Fabio dos Santos Silva	02/04/2013	Iguaí BA	Promoção da mobilização	Liderança em disputa territorial que tentou mobilizar a comunidade para lutar por suas reivindicações
Wilson Ambrosio da Silva	09/07/2013	Itupiranga PA	Denúncia	Denúncias de ocupação ilegal de terras e outros ilícitos ambientais
Teodoro Lalor de Lima	19/08/2013	Belém PA	Denúncia	Denúncias de apropriação ilegal de terra e prisões ilegais dos membros da comunidade quilombola
Leonardo Morelli	18/12/2013	Florianópolis SC	Denúncia	Denúncias de irregularidades ambientais

Impedir a liberdade de expressão de um defensor de direitos humanos não é somente uma ameaça individual, mas também funciona como uma maneira de desviar a atenção do tema de mobilização e ativismo político desses defensores, ou seja, impedir que pautas maiores e de maior complexidade social sejam discutidas pela sociedade e possivelmente abordadas de maneira transformadora. Entre os casos de homicídios de defensores de direitos humanos, 6 casos (75%) foram motivados por denúncias, enquanto 2 casos (25%) foram motivados pela promoção da mobilização de comunidades feita pelos defensores.

Seis dos sete casos de lideranças comunitárias assassinadas tiveram como motivação denúncias encabeçadas por essas lideranças sobre diversas irregularidades envolvendo principalmente o motivo inicial de conflito: as terras. Os dois casos de defensores assassinados pela tentativa de mobilização da comunidade também se relacionam à reivindicação pela reforma agrária. O fato de lideranças comunitárias serem ameaçadas e silenciadas por denunciarem irregularidades que

iriam favorecer as conquistas de sua comunidade em termos de distribuição e uso igualitário de terras, como o fim do extrativismo e do desmatamento ilegal, revela um dos fatores por que estas questões não avançam no país. Os defensores de direitos humanos devem ter a garantia de expressar-se com liberdade para que possam levar adiante suas pautas e reivindicações e consigam mobilizar suas comunidades, a sociedade civil e o Estado por meio de suas críticas e denúncias.

No caso dos defensores, as denúncias são predominantemente relacionadas a práticas irregulares como extrativismo ilegal e ocupação ilegal de terras. Outro fator que motivou crimes contra defensores foi a promoção da mobilização. Dois casos ocorridos em 2013 apontam que as vítimas promoviam a mobilização da comunidade, difundindo informações e incentivando a luta por seus direitos, e que os crimes contra esses defensores buscaram eliminar a liderança que incentivava a mobilização da comunidade. Por último, com apenas um caso, a opinião/crítica aparece como possível motivação ao crime de homicídio em 2013.

STATUS DOS CASOS

Dos oito casos de homicídio de defensores de direitos humanos relacionados à liberdade de expressão identificados em 2013, seis estão com a investigação oficialmente aberta, mas sem nenhum avanço. Em um caso, houve uma ação penal que já gerou sentença, em que os executores e os mandantes foram condenados; e em um caso a investigação está em andamento. Isso significa que 75% dos casos de homicídios não tiveram nenhum avanço real nas investigações e somente 25% dos casos tiveram algum avanço ou desfecho.

O gráfico a seguir mostra qual o status das investigações dos casos de homicídio de defensores de direitos humanos ocorridos em 2013 até a data final de apuração da ARTIGO 19 em fevereiro de 2014:

STATUS DO CASO E PERFIL DOS MANDANTES DE HOMICÍDIOS DE DEFENSORES



17. As violações anteriores sofridas pelas vítimas de homicídio foram relatadas por familiares e pessoas próximas delas que tinham conhecimento dessas ameaças.

Desses casos, vale destacar o do líder comunitário do MST, Cícero Guedes dos Santos. No caso dele, houve ação penal e já foi gerada a sentença, condenando tanto mandantes quanto executores. No entanto, nem mandantes, nem executores foram presos, não havendo informações sobre o paradeiro deles.

Outro aspecto importante diz respeito ao fato de que desses oito casos de homicídio de defensores analisados neste relatório, 75% deles não tiveram os autores formalmente identificados no inquérito, dificultando a punição dos envolvidos e perpetuando a impunidade, o que facilita que novos crimes com a mesma intenção de acabar com a liberdade de expressão sejam planejados e executados por outras pessoas.

Outro dado relevante são os casos de homicídio nos quais houve ameaças anteriores¹⁷. Dos oito homicídios, em cinco casos (62,5%) as vítimas haviam sofrido outras ameaças anteriormente, em dois casos (25%) as vítimas não sofreram ameaças anteriores que fossem conhecidas e em um caso (12,5%) não foi possível levantar a informação. Esses dados revelam que as violações mais graves em geral são precedidas por outras, representando um processo contínuo de intimidações que pode terminar, e por vezes termina, com o assassinato de defensores de direitos humanos.

“Me parece que as áreas de fronteira sempre são áreas de muita ambiguidade. É como se os controles sociais, políticos e jurídicos fossem se esvanecendo na direção do fim do território. Do outro tem outro território onde também se esvanece, então se estabelece uma espécie de zona de sombra onde o contrabando é possível, onde o tráfico é possível...e inclusive onde o crime contra os direitos humanos, contra as pessoas, contra a liberdade de expressão são muito mais fáceis de ocorrer.”

Raquel Rolnik, urbanista, FAU-USP

TENTATIVAS DE ASSASSINATO

A tentativa de assassinato é uma ação concreta sem êxito contra a vida de um comunicador ou defensor de direitos humanos. Quando uma ação dessa busca atingir um lugar físico no qual se encontram pessoas, essa ação também atenta contra a vida dessas pessoas e é considerada uma tentativa de assassinato.

Dos dez casos de tentativa de assassinato em 2013 analisados pela ARTIGO 19 neste relatório, somente um foi contra um defensor de direitos humanos, sendo os outros nove contra comunicadores.

O caso é de Eugênio Benites, defensor de direitos humanos de Bela Vista (MS), que sobreviveu a um atentado no qual sua esposa faleceu. O atentado ocorreu no dia 21 de março de 2013.

A possível motivação para o atentado foi a realização de denúncias sobre irregularidades na região envolvendo tráfico e contrabando, sendo que o perfil dos possíveis mandantes identificados é relacionado à participação em organização do crime organizado, perfil bastante comum na região, marcada por conflitos relacionados à irregularidades de terra e tráfico na fronteira. Eugênio recebe ameaças de morte desde 2002 e em 2012 sofreu outra tentativa de assassinato, que atingiu seu filho – o que demonstra que as ameaças precisam ser acompanhadas e solucionadas pelas autoridades porque têm potencial para serem concretizadas. Até a apuração feita pela ARTIGO 19 (janeiro de 2014), a investigação ainda não havia avançado, sendo que somente um dos mandantes possivelmente envolvidos foi identificado formalmente.

AMEAÇAS DE MORTE

A ameaça de morte é uma tentativa de calar ou inibir a expressão de um comunicador ou um defensor de direitos humanos por meio de palavras, por escrito ou gestos intencionalmente.

Entre os 21 casos de ameaça de morte provavelmente relacionados à liberdade de expressão identificados pela ARTIGO 19 em 2013, sete aconteceram contra defensores de direitos humanos, representando 33% dos casos de ameaça analisados neste relatório. São eles:

VÍTIMA	QUANDO	CIDADE / UF	POSSÍVEL MOTIVAÇÃO	DETALHAMENTO MOTIVAÇÃO
Janicelio Sabino de Souza	27/02/2013	Juruti PA	Crítica/opinião	Crítica sobre a falta de atuação da oposição política da cidade
Eunice Antunes	28/02/2013	Palhoça SC	Promoção da mobilização	Liderança na luta pela desintrusão de terras indígenas
Valdenia Aparecida Paulino Lanfranchi	28/02/2013	João Pessoa PB	Denúncia	Denúncias de crimes de homicídios cometidos por policiais
Getúlio de Oliveira	08/04/2013	Dourados MS	Promoção da mobilização	Liderança na comunidade e incentivo para mobilização por meio de conselhos e reuniões sobre a questão da demarcação de terras indígenas
R. M. G. C.	15/06/2013	Eldorado dos Carajás PA	Promoção da mobilização	Informações e instruções para agricultores sobre questões relacionadas a ocupações
Laísa Sampaio	01/07/2013	Marabá PA	Promoção da mobilização	Liderança na mobilização da comunidade na luta pela terra
José Cláudio Pereira dos Santos	17/07/2013	Autazes AM	Promoção da mobilização	Liderança na comunidade e incentivo para a mobilização na questão da demarcação de terras indígenas

Dos sete defensores de direitos humanos ameaçados, cinco (72%) eram engajados na promoção da mobilização de suas comunidades em prol de suas reivindicações e essa liderança os tornou alvo das ameaças de morte. Um defensor (14%) foi ameaçado por conta de suas críticas políticas e outra (14%) por denunciar crimes cometidos por policiais. Esse quadro geral de motivações reforça a percepção de que a difusão de informações com o objetivo de mobilizar uma comunidade ou um movimento social, atividade típica de um defensor, faz com que eles se tornem alvo privilegiado dessas violações.

STATUS DOS CASOS

STATUS DO CASO E PERFIL DOS MANDANTES DE AMEAÇAS DE MORTE DE DEFENSORES



de direitos humanos relacionados à liberdade de expressão analisados pela ARTIGO 19, em quatro (57%) foram instaurados inquéritos policiais, mas ainda nenhum deles gerou uma ação penal. Desses casos, um foi arquivado, um está com a investigação em andamento e em dois a investigação está oficialmente aberta, mas não avançou. Além disso, em dois casos não foi possível apurar o status em que está o caso e em um a vítima afirmou que não procurou as autoridades, pois já havia registrado Boletim de Ocorrência em ameaças anteriores, mas a polícia simplesmente registrou a ocorrência e solicitou que a própria vítima entregasse a notificação ao acusado, colocando a vítima em nova situação de risco.

Em relação aos possíveis autores das ameaças, a maioria é formada por produtores rurais ou extrativistas (72%), além disso um caso (14%) tem como mandante um político e um caso (14%) tem como possível mandante a polícia. Esse alto índice de produtores rurais deve-se ao fato de que a maioria dos casos aconteceu em um contexto de conflito de terra e disputa territorial, sendo que 57% das vítimas são lideranças rurais ou indígenas, além de 14% (um caso) representar uma liderança sindical ligada a trabalhadores rurais e que também atua em situação de conflito de terras. A maioria dos casos de ameaça de morte a defensores aconteceu na região Norte (57%), marcada por esse mesmo contexto.

Também é relevante destacar que em quatro dos sete casos (57%) as vítimas sofreram ameaças anteriores, reforçando o padrão de continuidade do processo de intimidação que é possível perceber nos outros tipos de violações graves à liberdade de expressão.

Dos sete casos de ameaça de morte a defensores



3

OUTRAS VIOLAÇÕES

PROCESSOS JUDICIAIS

O monitoramento da ARTIGO 19 realizado em 2013 encontrou inúmeras violações classificadas como menos graves, mas que certamente comprometem o exercício da liberdade de expressão. As violações menos graves totalizam 83 ao longo de 2013 e estão distribuídas entre as categorias: agressão física, apreensão e prejuízo de equipamentos, agressão verbal, censura privada, impedimento informativo, processos judiciais, questões trabalhistas e outras formas de intimidação.

Mesmo não apresentando análises específicas de todos esses tipos de casos neste relatório, considera-se oportuna uma breve análise sobre os processos judiciais, em razão da frequência do seu uso em 2013. O monitoramento da ARTIGO 19 encontrou 31 processos judiciais contra comunicadores no Brasil em 2013. Tendo em vista que muitos casos acontecem fora dos grandes centros e que muitas vezes, por falta de recursos financeiros, não chegam a instâncias superiores, dificultando assim que cheguem ao conhecimento da sociedade, esse número pode ser bastante superior.

Desses 31 processos, a maioria envolvia a discussão sobre a necessidade da proteção da honra de alguém pela esfera penal e/ou civil. O Código Penal brasileiro criminaliza condutas que violem a honra de alguém. Segundo a legislação, o crime de calúnia consiste em atribuir falsamente a

outra pessoa a prática de um crime, difamação é quando uma pessoa atribui falsamente a outra um fato que pode afetar sua reputação perante a sociedade e injúria é quando se ofende a outra pessoa de maneira a danar sua dignidade e decoro. Porém, também é possível exigir a responsabilização por violações à honra por meio de processos na área civil.

As sanções criminais podem impor multas ou pena de prisão e afetam de forma significativa a vida dos condenados, que passam a ter antecedentes criminais e sofrer todo o estigma que acompanha uma sentença penal. No âmbito civil, esses processos podem impor a retirada compulsória e preventiva de conteúdos e determinar o pagamento de altas indenizações.

Essas duas dimensões dos processos judiciais podem ter consequências especialmente danosas à liberdade de expressão quando são aplicadas de forma indiscriminada: o silêncio por motivos econômicos, uma vez que muitos dos processados não têm recursos para enfrentar as severas indenizações e seguir com seus veículos de comunicação; e a autocensura, já que muitas vezes os comunicadores deixam de divulgar determinados conteúdos por receio de futuras judicializações. Tais fatos, além de ferirem gravemente a liberdade de expressão, também prejudicam o acesso à informação de toda a sociedade que foi privada desses conteúdos.

QUESTÕES TRABALHISTAS

De acordo com os dados apresentados neste relatório, a atividade profissional de comunicadores pode colocá-los em situações de riscos relacionados ao exercício do direito à liberdade de expressão. Algumas vezes, no entanto, esses riscos à liberdade de expressão relacionam-se diretamente ao seu ambiente de trabalho, especialmente no que diz respeito às condições de trabalho e à censura interna nos veículos de comunicação.

Em relação às condições de trabalho, o fato de muitos profissionais serem contratados como autônomos leva algumas empresas de mídia a não assumirem plenamente as responsabilidades pela segurança – em sentido amplo – desses profissionais. Não fornecem medidas concretas para o exercício profissional, como também não se preocupam em dar um respaldo corporativo a eles quando necessário, em caso de processos judiciais, por exemplo. Em muitos casos, esses profissionais não têm até mesmo acesso a todos os direitos trabalhistas da sua categoria por não serem contratados pelos veículos.

Além disso, mesmo quando são contratados como efetivos, falta apoio corporativo para o ple-

no exercício profissional destes comunicadores. Nesse sentido, é muito importante a atuação dos sindicatos e federações representativas desses profissionais para dar força às reivindicações de suas classes e exigir os direitos para todos os perfis de profissionais, sejam eles fixos ou freelancers. A cobrança de equipamentos adequados para a cobertura em áreas ou situações de risco é bom exemplo da luta dessas organizações ao longo de 2013.

O monitoramento de violações da ARTIGO 19 também encontrou diversos exemplos de casos em que houve intenção dos próprios veículos em censurar os conteúdos produzidos, até mesmo ameaçando profissionais de demissão. A liberdade de indicar pautas e realizar coberturas investigativas é importante para a atuação de comunicadores comprometidos com a missão de informar a sociedade. Quando esses profissionais encontram barreiras dentro de seus próprios veículos para levantar certos temas e abordar conteúdos mais polêmicos, é preciso questionar inclusive o compromisso dos veículos de mídia com a divulgação de informações e com a liberdade de expressão.



PROTESTOS

O grande número de protestos que tomaram maiores proporções em 2013 – seja em quantidade de manifestantes, seja na dimensão da resposta do Estado a essas manifestações – teve como consequência várias violações à liberdade de expressão e ao direito de protesto. Essas violações possuem uma série de especificidades. Em razão disso, a ARTIGO 19 resolveu separar a análise das violações à liberdade de expressão no contexto dos protestos em materiais próprios, o que explica a ausência desses dados neste relatório, mesmo nos casos em que as violações analisadas sejam as mesmas.

Tal panorama apresenta análises sobre as seguintes questões: o direito de protestos na perspectiva do direito internacional; o contexto jurídico e legislativo sobre o direito de protesto no Brasil, incluindo decisões judiciais e projetos de lei em tramitação; dados sobre as violações identificadas; os problemas e as dificuldades dos comunicadores na cobertura dos protestos; análise de conjuntura do significado e impacto dos protestos para a sociedade brasileira. Para o monitoramento, foram analisadas notícias sobre protestos em jornais de circulação nacional e sites dos movimentos organizadores dos protestos de maior visibilidade, além de organizações de comunicadores.

Dentre os dados levantados destacam-se aqueles que demonstram a dimensão tanto dos protestos quanto das violações no ano de 2013. Foram contabilizados, pelo monitoramento da ARTIGO 19, 2608 pessoas detidas e 831 pessoas feridas. Os jornalistas sofreram um alto número de violações pelo fato de estarem no exercício de sua atividade profissional cobrindo os protestos, com 117 jornalistas feridos ou agredidos e 10 detidos.

O relator especial para o direito à liberdade de reunião pacífica e associação, Maina Kiai, em um relatório para o Comitê de Direitos Humanos da ONU expressou que os direitos à liberdade de reunião pacífica e associação “servem como um veículo para o exercício de muitos outros direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais”.

Para o relator, tal inter-relacionamento com outros direitos os transformam em um valioso indicador do respeito do Estado pelo exercício de muitos outros direitos humanos.

Os números de violações levantados pela pesquisa da ARTIGO 19 mostram a importância do debate sobre a questão da liberdade de expressão e protestos no atual contexto brasileiro.

Fotos: Pedro Chavedar





“Não há dúvida da influência da posição política na impunidade. Primeiro por conta do poder econômico. Eles tem condições realmente de contratar bons advogados e conseguem ser absolvidos ou porque também contribuíram para construir uma determinada imagem deles próprios e também das vítimas desses crimes. Também devido a relação que têm com outras autoridades, como delegados de polícia, promotores de justiça, juízes. Eles têm um poder realmente muito grande.”

Pedro Fassoni, cientista político, PUC SP

“Acompanhando a política nas pequenas cidades é possível perceber o quanto é difícil romper com o domínio de um coronel, de um mandante, de um dono da cidade, seja ele quem for. E o quanto o judiciário e todas as estruturas da cidade estão absolutamente comprometidas com isso.”

Raquel Rolnik, urbanista, FAU-USP

4

IMPUNIDADE

A impunidade no Brasil pode ser atribuída a um conjunto de fatores institucionais e sociais que foram moldados historicamente, destacando-se aspectos como: a estrutura do sistema judicial e do processo penal; a relação entre poder econômico e instituições estatais e organização social e cultura política de determinadas regiões no país. A articulação entre esses fatores em um contexto de altos índices de violações aos direitos humanos enseja uma sensação de impunidade para quem comete essas violações no país.

Um dos problemas centrais na reprodução da impunidade são as deficiências na estrutura do sistema penal que, ao demonstrarem ineficiência, contribuem para que a resposta do Estado às violações seja demorada, insatisfatória ou por vezes nem aconteça. A falta de recursos e treinamento da polícia para investigar os crimes muitas vezes resulta no arquivamento dos inquéritos antes mesmo que possam resultar em uma ação penal na justiça. Entre os casos analisados pela ARTIGO 19 neste relatório, quase 10% foram arquivados menos de um ano depois da violação. Em outro caso, um comunicador sofreu uma tentativa de assassinato e, na semana seguinte, houve um crime com balas similares àquelas do atentado ao comunicador; mas, pelo fato de não haver recursos e estrutura técnica na região, não foi feita a avaliação pericial e as investigações não avançaram. Além disso, o tempo que os processos, depois da investigação policial, levam para serem devidamente julgados pelo sistema judicial muitas vezes causa a prescrição do crime. Assim, não basta qualquer resposta do Estado, mas é fundamental uma resposta satisfatória para o efetivo combate à impunidade.

Essa resposta satisfatória do Estado está também relacionada com o rápido esclarecimento do caso e a proteção da vítima no sentido de superar a

situação de risco para evitar não só que outras pessoas sejam vítimas de violações, mas também que a vítima sofra novas violações. O levantamento da ARTIGO 19 dos casos de 2013 mostra que em 80% deles as vítimas sofreram ameaças anteriores. Dentre os casos de homicídio em que houve ameaças anteriores, em 67% as vítimas tinham sofrido ameaças claras de morte. A impunidade nessas situações aumenta o nível de risco para a vida das pessoas que já estão sob ameaça.

Ainda tratando da estrutura do sistema penal, há estudos¹⁸ que indicam uma baixa disposição da agência policial em investigar crimes de autoria desconhecida, que representam, por exemplo, mais de 90% dos crimes no estado de São Paulo. Esse tipo de prática na rotina da investigação policial não é compatível com a mudança qualitativa da violência no país, marcada pela intensificação das graves violações aos direitos humanos, como os elevados índices de violações à liberdade de expressão de comunicadores e defensores de direitos humanos. Quando analisados os dados sobre violações à liberdade de expressão em 2013 levantados pela ARTIGO 19, essa tendência se confirma, já que em 53% dos casos os possíveis autores não foram formalmente identificados pelo inquérito policial.

Esse cenário institucional é agravado pela estrutura social de íntima relação entre o poder econômico e instituições estatais no país. Quando os mandantes são identificados, o que acontece com uma frequência bastante inferior ao número de executores identificados, eles possuem condições de arcar com os elevados custos dos serviços de advogados renomados (com relações estreitas com membros do poder judiciário), além de terem eles mesmos relações com autoridades públicas que ajudam por vezes no fortalecimento de sua imagem e na falta de iniciativa das agências do

sistema em avançar nas investigações. Além disso, o fato de os autores intelectuais (mandantes) usarem do poder econômico para contratar agentes intermediários como autores materiais (executores) também contribui para afastar o mandante do contexto da elaboração e execução do crime.

Quando focamos a análise em crimes de violação à liberdade de expressão de comunicadores e defensores de direitos humanos, percebemos uma quantidade considerável de casos em que o mandante é um agente do Estado, muitas vezes diretamente ligado às agências de poder relacionadas ao sistema punitivo. Um exemplo dessa situação é que em 56% dos casos monitorados pela ARTIGO 19 neste relatório há entre os mandantes identificados agentes do Estado (policiais, políticos ou agentes públicos), sendo que em nenhum desses casos os mandantes foram condenados. Ao contrário, em 54% dos casos com agentes do Estado entre os mandantes, uma das seguintes opções representa o status do caso: foi feito Boletim de Ocorrência, mas não houve investigação; a investigação não avançou; o caso foi arquivado.

A organização social e a cultura política em alguns contextos regionais também contribuem para a perpetuação da impunidade. Em regiões marcadas por conflitos agrários, em que os mandantes muitas vezes são produtores rurais ou extrativistas, seu objetivo com o crime é a garantia de controle sobre a terra e os recursos oriundos dela, de modo que a imagem que constroem da vítima é a de um “estranho fora do lugar”, alguém que representa um incômodo ou obstáculo ao controle territorial e desenvolvimento econômico e não deveria estar ali, tornando-se assim um alvo a ser eliminado. O que se vê, na realidade, são conflitos históricos que acontecem permanentemente em um contexto de disputa territorial em que aqueles com uma posição privilegiada em

termos de vantagens econômicas e políticas intimidam e atentam contra a vida de pessoas em posição social mais vulnerável que possam representar um entrave a seus objetivos de controle da terra. Assim, usam suas relações privilegiadas para apresentar a vítima como a responsável pela violação que sofreu. Essa “culpabilização da vítima” é amplamente usada contra comunicadores e defensores de direitos humanos quando fazem denúncias, críticas ou promovem a mobilização de comunidades e movimentos para lutar por seus direitos.

Nesse contexto, é possível compreender a importância da liberdade de expressão nessas regiões e para essas comunidades. A possibilidade de apropriar-se do discurso de legitimidade na ocupação das terras é um importante instrumento de luta nesses conflitos agrários. Denúncias, críticas, difusão das ideias e opiniões são fundamentais e a tentativa de interromper esse fluxo de informações coloca em desvantagem as partes com menor capacidade de articulação e favorece a impunidade dos mandantes.

Ainda que ações de proteção a essas vítimas (como o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do governo federal) estejam sendo tomadas pelo Estado, a situação de impunidade ainda é ampla e preocupante, especialmente quando a autoria intelectual dos crimes é resultado de uma articulação entre fortes interesses econômicos e domínio de grupos políticos. Além de ser a base para a continuidade dos crimes, a elevada taxa de impunidade compromete a crença dos cidadãos nas instituições encarregadas de fiscalizar e aplicar a lei, o que pode representar uma desconfiança social em relação às instituições democráticas como um todo e sua capacidade de mediação de conflitos com base nos direitos humanos.

18. ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wania. Violência e impunidade penal: da criminalidade detectada à criminalidade investigada. Revista Dilemas, Vol. 3 – nº 7. Rio de Janeiro, 2010.



5



CONCLUSÕES

Em 2013, a violação que mais ocorreu a comunicadores e defensores foram as ameaças de morte. Porém, é possível perceber que a soma dos casos de homicídio, tentativa de assassinato e sequestro equivale ao número de casos de ameaça de morte, tanto para os comunicadores quanto para os defensores. Ou seja, há um equilíbrio entre as ações diretas contra a vida e as intenções, o que demonstra a facilidade que as ameaças têm de se concretizarem e se efetivarem.

Os números de 2013 mostram que mais comunicadores foram vítimas de crimes contra a liberdade de expressão do que defensores dos direitos humanos. No entanto, o número de homicídios dos defensores foi o dobro do de comunicadores. Essa informação, aliada a outros dados descritos ao longo da análise mostra que a vulnerabilidade dos defensores de direitos humanos permite que os ataques diretos contra a vida sejam mais efetivos.

Assim como no relatório de 2012, a motivação predominante para a ocorrência de graves violações foi a denúncia. Dentre os assuntos abordados nas denúncias, os de abordagem de temas públicos continuam sendo os mais reprimidos. Ficou evidente que figuras que representam o Estado (políticos, agentes públicos ou policiais) ainda reagem de maneira violenta às tentativas de exposição do seu trabalho e de seus erros de conduta, que merecem e precisam ser expostos para a sociedade. Existe um esforço destes perfis em não permitir que essas denúncias sejam divulgadas, publicadas, registradas, discursadas ou até mesmo levadas aos órgãos responsáveis por apurá-las e responsabilizá-los.

Como analisado especificamente no tópico sobre impunidade, nota-se que nada mudou em relação às análises do relatório do ano anterior sobre a dificuldade dos órgãos públicos de controle externo (corregedorias e ouvidorias) em fiscalizar e punir os agentes públicos. O que fica claro na análise de 2013 também é que a dificuldade não é somente em puni-los pelas condutas de trabalho irregulares, mas também em responsabilizá-los pelas práticas criminosas que desenvolvem na tentativa de calar quem os denuncia. Uma espiral

de impunidade culmina em favorecer e estimular a atuação irregular desses agentes estatais.

A violência contra ativistas da liberdade de expressão é seguida do silêncio por parte das testemunhas, geralmente porque se sentem ameaçadas também, uma vez que a impunidade contra quem cometeu essas violações culmina em colocar em risco a vida de quem se engaje e denuncie esses crimes. Por esse motivo, reafirmamos a obrigação do Estado em impedir que essas violações aos direitos humanos aconteçam. E na impossibilidade de prevenir elas ocorram, o Estado é obrigado a investigar as suas circunstâncias e processar os responsáveis. Uma investigação insuficiente constitui um incentivo para todos os violadores dos direitos humanos.

A tendência apontada no relatório “Graves violações à liberdade de expressão de comunicadores e defensores de direitos humanos” de 2012 com relação aos aspectos geográficos se repete em 2013. O Sudeste foi uma das regiões com maior número de ocorrências, o que indica que não são somente as áreas remotas e isoladas as mais vulneráveis para as vítimas, mas também áreas onde existe atuação do Estado como agentes destes crimes.

Em 2013, houve uma maior repercussão a respeito da violência sofrida por comunicadores, sobretudo no contexto dos grandes protestos ao redor do país. No entanto, apesar de compreender as situações de perigo vivenciadas na cobertura dos grandes eventos, a sociedade ainda se mostra pouco sensível aos perigos e às perseguições que os comunicadores e defensores sofrem cotidianamente para desenvolver seu trabalho de informação e que, além dos personagens violentos que os colocam em risco durante os protestos, existem outros agentes sociais que ameaçam a vida desses profissionais e ativistas. Uma sociedade engajada em cobrar o livre exercício da liberdade de expressão é um pilar fundamental na luta por esse direito humano. Além disso, é imprescindível que as autoridades públicas representativas de um sistema democrático se comprometam em garantir a plena liberdade de expressão e punir de maneira adequada qualquer um que a ameace.

QUAL A RELAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO COM AS VIOLAÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO?

Embora não haja uma intenção de repressão à mídia e institucionalização da censura no Brasil como política de Estado, em boa parte dos casos reconhecemos que os processos de intimidação e violência relacionados à liberdade de expressão se dão por meio da atuação de agentes do Estado, seja através da polícia ou políticos locais e regionais. Não se trata de uma ação coordenada e estruturada, mas de maneira difusa e especialmente em âmbito local. O Estado não tem somente se omitido em resolver esses casos, como também acaba sendo protagonista de certas ações.

O Estado tem obrigação de atuar na prevenção das violações à liberdade de expressão, ou seja, assegurar que esses casos não ocorram e que hajam mecanismos de proteção para garantir a segurança de comunicadores e defensores dos direitos humanos. Ainda mais do que isso, o Estado não pode ser responsável de maneira alguma por qualquer tentativa de impedimento na circulação de informações, opiniões e ideias, principalmente quando elas se referem a atuação política dos representantes e eventuais ilegalidades no exercício político.

Agentes públicos devem ser abertos ao escrutínio da sociedade como forma de demonstrar compromisso com a transparência e accountability. Conforme mencionado pela Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas no contexto do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos em relação ao Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que trata da liberdade de expressão: “Todas as figuras públicas, incluindo aqueles que exercem a maior autoridade política, como chefes de estado e de governo, estão legitimamente sujeitas à crítica e à oposição política”.

AS GRAVES VIOLAÇÕES GERARAM CENSURA?

A ARTIGO 19 considera que nos casos em que a violação impediu a continuidade do exercício profissional do comunicador ou o ativismo do defensor, houve censura. Essa análise considera não apenas a capacidade individual de expressão, mas a atuação do veículo de comunicação ou da organização e comunidade em seguir com o trabalho realizado pela vítima.

Segundo a apuração da ARTIGO 19, a meta de censurar informações foi bem sucedida em 18% dos casos. O que não significa que não houve outros efeitos intimidadores nos que seguiram com suas atividades. Um atentado pode ter impacto sobre o livre fluxo de informações, ideias e opiniões.

Nota-se também que esse efeito intimidador ocorre com mais frequência em veículos de comunicação menores, que não contam com o respaldo de uma instituição estruturada e que por isso são mais afetados pelo impacto das graves violações à liberdade de expressão, correndo o risco de fecharem ou perderem profissionais receosos em passar por situações de risco semelhantes ao colega de trabalho.



6

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÕES AO ESTADO BRASILEIRO

1. Desenvolver de forma constante estudos que visem identificar as causas e os focos principais da violência contra comunicadores e defensores dos direitos humanos no Brasil e elaborar recomendações a diferentes instâncias governamentais para atuação direta e estratégica sobre tais causas e focos;
2. Oferecer proteção imediata aos defensores dos direitos humanos e comunicadores que sofreram tentativas de assassinato ou estão ameaçados de morte;
3. Garantir que a inclusão da categoria de comunicadores no Programa de Proteção a defensores de direitos humanos seja feita com urgência, levando em consideração as especificidades dessa categoria e garantindo que as medidas disponíveis atendam suas vulnerabilidades;
4. Treinar funcionários e agentes públicos, incluindo aqueles que trabalham para o cumprimento das leis, sobre como oferecer uma resposta rápida e efetiva quando um comunicador ou um defensor dos direitos humanos é ameaçado e sobre qual é o procedimento adequado para encaminhar solicitações de medidas protetivas;
5. Criar um observatório público de crimes contra comunicadores e defensores dos direitos humanos, divulgando o status de apuração e punição de cada crime e dados estatísticos e informações relevantes sobre os crimes em geral;
6. Articular autoridades de todos os níveis federativos, instruindo-as a acompanhar e divulgar para a sociedade dados sobre os casos que não estejam sob sigilo de justiça, priorizando os familiares das vítimas e os advogados;
7. Ampliar o número de autoridades que podem solicitar a federalização das investigações de crimes contra direitos humanos, ou seja, quando houver possibilidade de envolvimento de autoridades locais ou de outros organismos do governo, tal investigação deverá ser transferida para outra autoridade fora da jurisdição ou esfera de influência dela.
8. Incentivar as empresas jornalísticas a oferecerem treinamentos de segurança e autoproteção, além de equipamentos seguros aos profissionais de comunicação empregados ou freelancers;
9. Gerar informações de inteligência para prevenção de crimes de homicídios e tentativas de assassinato contra comunicadores e defensores dos direitos humanos, sem violar a privacidade dos cidadãos. Acordos e cooperações devem ser estabelecidos entre instituições com essa finalidade;
10. Facilitar o trabalho de organizações da sociedade civil e de mídia que acompanham questões referentes aos direitos humanos, reconhecendo a importância desse trabalho como parte do processo de combate às violações.

RECOMENDAÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS E À COMUNIDADE INTERNACIONAL

1. Priorizar a proteção de comunicadores e dos defensores dos direitos humanos como uma parte de suas preocupações a respeito dos direitos humanos nas respectivas agendas;
2. Auxiliar o Brasil a cumprir com suas obrigações internacionais sobre direitos humanos, de acordo com a legislação internacional, incluindo o acompanhamento da implementação de decisões relevantes e julgamentos de organismos internacionais de direitos humanos como a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas.

RECOMENDAÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DE MÍDIA

1. Continuar a monitorar a situação da proteção dos comunicadores e dos defensores dos direitos humanos, bem como da situação da liberdade de expressão no Brasil, almejando que seus esforços impulsionem o combate às violações;
2. Produzir dados consolidados sobre o tema articulando e divulgar esse trabalho para que ele fortaleça outras iniciativas de entendimento e combate do problema nacional e internacionalmente;
3. Para as organizações de mídia, oferecer treinamentos de segurança e autoproteção, além de equipamentos seguros aos profissionais de comunicação empregados ou freelancers.



7

METODOLOGIA

METODOLOGIA

A ARTIGO 19 define a violação ao direito à liberdade de expressão toda ação por parte do Estado ou ator não estatal que interfira de maneira direta ou indireta na livre circulação de ideias, opiniões ou informações. A omissão por parte do Estado a essas ações também é considerada uma violação à liberdade de expressão.

O relatório “Violações à liberdade de expressão” de 2013 refere-se a casos de comunicadores e defensores de direitos humanos em que esse direito humano foi intensamente violado¹⁹ e abrange a investigação dos seguintes crimes, dada sua seriedade:

- homicídios;
- tentativas de assassinato;
- ameaças de morte;
- sequestros e desaparecimentos.

Esse relatório também anexa informações gerais sobre outros tipos de violação, como agressões físicas, prisões arbitrárias, processos judiciais de difamação, calúnia e injúria, pressões econômicas e outras formas de intimidação. No entanto, as informações apuradas, detalhadas e analisadas no relatório dizem respeito somente às graves ocorrências.

Para a checagem e consolidação das informações, a ARTIGO 19 executou três etapas:

- Monitoramento: mapeamento dos casos de violações e coleta de informações iniciais sobre cada ocorrência a partir de matérias jornalísticas publicadas por diversos perfis de veículos de comunicação, organizações sociais e redes de correspondentes, bem como de relatos das próprias vítimas ou testemunhas dos casos.
- Registro completo: detalhamento das informações mapeadas no monitoramento por meio da apuração de cada caso, realizando entrevistas com as vítimas, conhecidos e familiares das vítimas, membros de organizações da sociedade civil que trabalham com o tema e autoridades responsáveis pelos casos.
- Acompanhamento: documentação e análise jurídica de alguns casos para avaliação de possível ação judicial ou encaminhamento para organização parceiras.

Na etapa de monitoramento, foram coletados todos os tipos de violação relacionados à liberdade de expressão descritas no protocolo. O registro completo contempla somente os casos graves – homicídio, tentativa de assassinato e ameaça de morte. Portanto, apenas os números relacionados a essas categorias foram analisados para a ela-

boração deste relatório. Os acompanhamentos acontecem em parceria com o Centro de Referência Legal e por meio de outras estratégias de atuação da ARTIGO 19 envolvendo o poder público e a sociedade civil.

Tendo em vista que as ocorrências coletadas no monitoramento são baseadas em *sites* de notícias e de outras organizações da sociedade civil por meio da equipe interna da área de proteção da ARTIGO 19, é reconhecido que a falta de contatos *in loco* nas diferentes regiões do país pode prejudicar uma coleta completa de todos os casos ocorridos ao longo do ano. Dessa maneira, apesar dos esforços empreendidos, há a possibilidade de existirem casos que não chegaram ao conhecimento da ARTIGO 19 e que o número de violações à liberdade de expressão sofridas por comunicadores e defensores de direitos humanos pode ser ainda maior que o considerado para a elaboração deste relatório.

IMPORTANTE

A investigação da ARTIGO 19 independe das investigações oficiais – que são tomadas por nós apenas como uma possível versão do fato. Isso se faz necessário uma vez que os agentes públicos e policiais envolvidos podem ser parte interessada na violação em questão. Por outro lado, não é intenção da ARTIGO 19 substituir ou concorrer com o trabalho de investigação oficial. Pelo contrário, demandamos a resolução oficial dos casos e que os culpados sejam julgados e punidos conforme as leis do país.

O relatório é dedicado aos casos sofridos por profissionais de comunicação e defensores dos direitos humanos uma vez que esses perfis exercem importantes atividades relacionadas ao direito humano, que não se restringem a liberdades individuais, mas principalmente propor-

cionam uma dimensão coletiva da liberdade de expressão. Reconhecendo a importância dessas atividades para a sociedade e a necessidade de manutenção e efervescência do debate público, a ARTIGO 19 monitora e registra violações de liberdade de expressão sofridas por esses dois perfis.

O trabalho desenvolvido por comunicadores, por meio do acesso, da apuração e da divulgação de informações e ideias, serve como instrumento de empoderamento público e, por isso, tem grande capacidade de apropriação coletiva. Nesse sentido, a ameaça à liberdade de expressão de um comunicador é uma ameaça à liberdade de expressão da sociedade.

Essa ideia também se aplica às atividades desenvolvidas pelos defensores de direitos humanos, ainda que essa associação não seja tão facilmente perceptível como no caso dos comunicadores. A ARTIGO 19 entende que o exercício da liberdade de expressão é primordial aos defensores em sua atuação porque proporciona a eles capacidade de desenvolver funções que impactam a sociedade, sobretudo no que diz respeito à capacidade de mobilização por meio das informações e mensagens que desejam passar.

Nesse sentido, as ocorrências sofridas por defensores dos direitos humanos incluídas neste relatório assim o foram por demonstrarem que prejudicaram a liberdade de expressão, não apenas da vítima, mas também das pessoas que elas impactariam com suas informações e palavras, por meio de diversas atividades, entre elas discursos, reuniões, apresentações, manifestações sociais, críticas, denúncias e outras formas de articulação.

A ARTIGO 19 defende o direito humano à liberdade de expressão e não apenas uma profissão ou atividade específica. Por isso, é entendido que um defensor de direitos humanos pode ser também uma atividade pontual de alguém que busque, por meio de ideias e opiniões, defender qualquer direito humano e que, em decorrência disso, enfrente riscos adicionais aos que o cidadão enfrenta cotidianamente, assim como os comunicadores.

¹⁹ Para caracterizar o tipo de violação, a ARTIGO 19 combina as definições dadas no Protocolo com a percepção da própria vítima sobre a violação que sofreu. Dessa maneira, por exemplo, se a vítima entende que correu risco de vida diretamente, a violação é necessariamente considerada uma tentativa de assassinato.

ANÁLISE DOS DADOS

Para as análises dos dados levantados, primeiramente foi necessário identificar toda evidência disponível que pudesse fortalecer e ajudar a sustentar a relação direta entre os fatos, o trabalho de comunicação ou de ativismo social da vítima e as opiniões e/ou informações que possam ter sido expressadas pela vítima ou que ela planejava expressar.

Feitas essas correlações, utilizou-se o cruzamento de categorias de análise consideradas centrais para a caracterização das violações. Dentre essas categorias, destacam-se três tipos: as que caracterizam a vítima, as que caracterizam o crime e as que caracterizam o autor.

Para a caracterização da vítima, levantou-se o perfil (comunicador ou defensor de direitos humanos), a atividade e o gênero, conforme detalhado ao lado:

COMUNICADOR



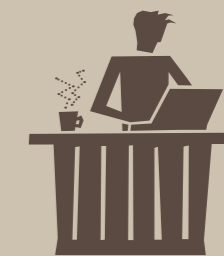
RADIALISTA



REPÓRTER



FOTÓGRAFO



BLOGUEIRO

DEFENSOR



AMBIENTALISTA



SINDICALISTA



MILITANTE POLÍTICO



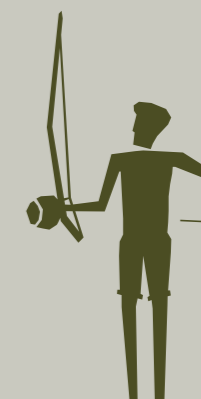
AGENTE PÚBLICO



LIDERANÇA RURAL



LIDERANÇA INDÍGENA



LIDERANÇA QUILOMBOLA

Para a caracterização do crime, analisou-se o tipo de violação (homicídio, tentativa de assassinato, ameaça de morte e sequestro); onde ocorreu (região, estado e dimensão da cidade) e existência de violações anteriores.

A caracterização do autor da violação foi feita com a análise do perfil do possível mandante e das prováveis motivações. O perfil do autor é o tipo de atividade que faz com que o possível mandante esteja ligado ao contexto da violação, com as seguintes possibilidades: polícia, político, crime organizado, produtor rural ou extrativista, empresário e agente público. Além disso, procurou-se levantar as

prováveis motivações, ligadas ao exercício da liberdade de expressão pela vítima, que levaram o autor a cometer o crime. São elas: denúncia, crítica/emissão de opinião e difusão de informações para a promoção da mobilização de uma comunidade ou um movimento social.

Caraterizada a violação em suas diferentes dimensões, procurou-se levantar o status de cada caso no sistema penal, seja o inquérito policial, a investigação do Ministério Público ou uma ação penal na Justiça. Os diferentes critérios para caracterizar essas categorias são detalhados abaixo:

STATUS DOS CASOS	DETALHAMENTO
Vítima não procurou as autoridades	Acontece uma violação, mas a vítima não formaliza a queixa.
Polícia não formalizou Boletim de Ocorrência (BO)	A vítima procura formalizar a queixa, mas autoridade policial recusa-se a fazê-lo.
Formalizou BO e não houve investigação	Autoridade policial registra Boletim de Ocorrência, mas não abre investigação.
Inquérito policial em andamento	Autoridade policial abre inquérito e a investigação está em desenvolvimento
Investigação não avançou	Autoridade policial abre inquérito, mas não há nenhuma alteração na investigação há mais de 3 meses.
Investigação concluída	Autoridade policial encerra investigação e encaminha para o Ministério Público.
Investigação deu início a uma ação penal	O Ministério Público abre um processo penal.
Ação penal gerou sentença	Processo na Justiça gera sentença em primeira instância.
Condenados não cumprindo pena	A sentença judicial teve condenados, mas eles estão foragidos.
Caso arquivado	As autoridades policiais ou o Ministério Público arquivaram o caso.
Não se aplica	Não se aplica a nenhuma categoria.

É importante esclarecer que as informações sobre os status dos casos não provêm somente das autoridades, pois, em alguns casos, a apuração da ARTIGO 19 não conseguiu contatá-las ou o contato não foi sufi-

ciente para levantar as informações desejadas. Nesses casos, os dados referentes aos status das investigações foram fornecidos pelas próprias vítimas ou por pessoas relacionadas a elas.



Este relatório é total ou parcialmente financiado pelo Governo da Suécia. O Governo da Suécia não necessariamente compartilha das opiniões expressas aqui. A ARTIGO 19 é completamente responsável por seu conteúdo.



ARTIGO 19 América do Sul

Endereço: Edifício das Bandeiras, Rua João Adalfo, 118,
Conjunto 802, Centro São Paulo SP, 01050-020, Brasil

T: +55 11 3057 0042
E: comunicacao@artigo19.org
W: www.artigo19.org